



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 119

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.564 - Exonerar o Engenheiro Cloraldino Soares Severo, matrícula nº 2.120.783, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Planejamento.

Nº 1.565 - I - Exonerar o Engenheiro Francisco de Paula Magalhães Gomes, matrícula nº 2.179.405, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Assessor Técnico da Diretoria Geral.

II - Nomear o referido Engenheiro para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Planejamento na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.157,00 (um mil cento e cinquenta e sete cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972 publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 1.538, DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Lúcia Maria de Jesus, matrícula 2.179.398, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. - Tec. Adm. Gerado José de Oliveira.

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.215 - I - Dispensar o servidor Cleto Ribeiro Nigro, matrícula 81.813, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Especial-2 desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Registro e Estatística da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste DRF.

II - Designar o referido servidor para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste Distrito.

Nº 4.216 - I - Dispensar o oficial de administração nível 14, Irineu Barbosa de Lima, matrícula número 1.008.873, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização da Seção de Transporte de Passageiros e Carga do Serviço de Trânsito deste DRF.

II - Designar o referido servidor para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Registro e Estatística da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste Distrito. - José Marcílio Anacleto Porto.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.092, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Herodice de Moraes Rosa, Mestre de Obras - nível 12-A, matrícula nº 2.099.474, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Especial - II, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Conservação da (R-7-1), sediada em Campos, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - Murillo Bretas Peixoto.

11.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições

que lhe confere o item VIII do artigo 1.116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 9 - Designar Luiz Monteiro da Silva, Mestre de Obras, nível 12, matrícula 2.110.568, pertencente ao Q.P. - P.E.I., para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa da R-11-4.

Nº 10 - Designar Hélio Lima Costa, Motorista, nível 8, matrícula número 2.156.062, pertencente ao Q.P. - P.E.II, para exercer a Função Gratificada símbolo 5-F de Chefe do Setor Oficina da R-11-4.

Nº 11 - Designar Florizon Ribeiro Neves, Armazenista, nível 8, matrícula 2.050.284, pertencente ao Q.P. - P.E.II, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção de Abastecimento da R-11.4. - Gonçalo Estevo de Figueiredo.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 12.081 - Designar o servidor Anísio Pereira da Silva, matrícula 1.038.067, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre os kms "0" e 200 da BR-414, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-1, deste DRF.

Nº 12.083 - Designar o servidor Aloísio Leite Soares, matrícula 1.038.065, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre os kms 90 e 140 da BR-153, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-1, deste DRF.

Nº 12.085 - Designar o servidor Waldemar Soares da Silva, matrícula 1.038.164, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, pa a Administrador do Trecho compreendido entre Goiânia-Morrinhos da BR-153, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-2, deste DRF.

Nº 12.087 - Designar o servidor Isaac Francisco Barbosa, matrícula 2.098.335, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Au-

tarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Jataí-Alto Araguaia, da BR-364, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-3, deste DRF.

Nº 12.089 - Designar o servidor Custódio Luiz de Oliveira, matrícula 2.137.421, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Jataí-Canal de S. Simão da BR-364, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-3, deste DRF.

Nº 12.091 - Designar o servidor Paulo Kruk, matrícula 2.098.372, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, para Administração do Trecho compreendido entre Rio Verde-Jataí da BR-060, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-3, deste DRF.

Nº 12.093 - Designar o servidor Manoel Theophilo de Moraes, matrícula 2.098.402, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Brasília-Cristalina da BR-040, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-4, deste DRF.

Nº 12.095 - Designar o servidor José Soares da Silva, matrícula 2.006.181, pertencente ao Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Guapó-Açuena da Rodovia BR-060, Símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-3, deste DRF. - Ruy Lecomte de Mello.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 13.120 - Designar o Tesoureiro Auxiliar nível "16", Wamberto Paiva de Albuquerque, matrícula 2.143.211, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Tesouraria do Serviço Financeiro deste 13.º DRF, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado.

Nº 13.121 - Designar o servidor Joaquim Gomes da Nóbrega, matrícula 1.021.346, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 13-1, sediada em Campina Grande - PB, sob a jurisdição deste 13.º DRF.

Nº 13.123 - Designar o servidor José Araújo Cavalcanti, matrícula .. 1.021.326, pertencente ao Quadro do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

FORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,61, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,61 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 13-1, sediada em Campina Grande — Pb, sob a jurisdição deste 13º DRF.

Nº 13.125 — Designar o servidor José Campos da Trindade, matrícula 1.021.327, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — Pb, sob a jurisdição deste 13º DRF.

Nº 13.127 — Designar o servidor Francisco Juvenil de Assis, matrícula 1.021.348, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 13-3, sediada em Patos — Pb, sob a jurisdição deste 13º DRF.

Nº 13.129 — Designar o servidor João Alexandrino de Lira, matrícula 2.101.530, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 13-3, sediada em Patos — Pb, sob a jurisdição do 13º DRF. — **Alberto Antonio Dahia.**

PORTARIA Nº 13.133 DE 6 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o servidor Washington de Moura Cahino, matrícula 2.101.115, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço Financeiro deste 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — **Alberto Antonio Dahia.**

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do

Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve: Nº 13.134 — Designar o Engenheiro nível "21", Talma Benévolo de Benévolo, matrícula 2.143.320, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 13-1, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, Reajustadas de acordo com o Decreto-Lei nº 1.202, de 17.1.72, publicada no Diário Oficial, de 15 de maio de 1972.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Nº 13.135 — Dispensar o Engenheiro Civil, Contratado, José Ciro Melo de Medeiros, matrícula 131.300, do cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 13-1, deste 13º DRF.

Designar o referido Engenheiro Civil, para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 13-1, sediada em Campina Grande — Pb, sob a jurisdição deste 13º DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, Reajustadas de acordo com o Decreto-Lei nº 1.202, de 17.1.72, publicada no Diário Oficial, de 15 de maio de 1972. — **Alberto Antonio Dahia.**

14.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN,

usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 14.071 — Designar o servidor, Hugo de Oliveira Fagundes, matrícula 2.088.607, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Betume, da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento.

Nº 14.072 — Designar o servidor, Eliezer Rodrigues de Barros, matrícula nº 1.035.909, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Concreto, da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento.

Nº 14.079 — Designar o servidor Expedito Rufino de Lima, matrícula nº 2.144.617, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Solo, da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento. — **Marcelo Cabral de Andrade.**

15.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 15.076 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 601.783-71, resolve:

Designar a servidora Nair Falhano Barros, Escrevente Datilógrafo, matrícula nº 2.144.135, do Quadro do Pessoal Parte Especial — II, desta Autarquia, para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe do Setor de Compras, do Serviço Administrativo deste Distrito. — **Américo de Jesus Costa.**

17.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 17.071, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71 resolve:

Designar a servidora Nilda Barros Guimarães, matr. nº 2.113.223, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2, desta Autarquia, para exercer o cargo de Secretária do Chefe do Serviço de Obras, símbolo 11-F. — **Fabiano Vivacqua.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 39-72

Ata da 617ª Reunião Ordinária, de 5 de junho de 1972

Processo nº 86-68 — CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Aditivo — DNEF, DNER, DER do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 43-72 — CFN do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, aprovar, de acordo com o Artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 28-2-67, e da alínea "i", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28-11-62, o Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 21 de abril de 1968, entre o DNEF, Departamento Nacional de Estradas de Ro-

dagem, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para proceder à execução dos serviços de iluminação na área dos viadutos A e B e efetivar as alterações mediante a eliminação dos guarda-corpos, painéis de pedestre e modificação dos guarda-corpos, na área da nova Estação Rodoviária de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 5-6-72, ano 10 do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 40-72

Ata da 617ª Reunião Ordinária, de 5 de junho de 1972

Processo nº 17-72 — CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: E. F. Tocantins — Orçamento de Capital para 1972, Programa de Aplicação.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do Parecer número 44-72 — CFN, do Conselheiro-Relator, Geraldo de Moraes Mattos, por unanimidade, resolveu:

I — aprovar, com apoio na alínea "m", do artigo 7º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28-11-62, o "Programa de Aplicação das Despesas de Capital da Estrada de Ferro Tocantins", para o

exercício de 1972, obedecendo a seguinte discriminação:

1 — Prosseguimento e conclusão de obras.

1.1 — Remodelação e melhoramentos da via férrea:

1.1.1 — Aquisição de 15.000 dormentes — Cr\$ 52.500,00;

1.1.2 — Aquisição de 10 t de grampos — Cr\$ 55.000,00;

1.1.3 — Aquisição de 100 ml de longarinas — Cr\$ 2.500,00;

1.1.4 — Recuperação de 4 imóveis — Cr\$ 11.040,00;

1.1.5 — Recuperação de buelros — Cr\$ 2.460,00;

1.1.6 — Recuperação de valetas da Oficina Mecânica — Cr\$ 6.500,00. — Soma: Cr\$ 130.000,00.

2 — Equipamentos e instalações:

2.1 — Aquisição de peças e materiais diversos para recuperação de locomotivas, vagões e litorinas — Cr\$ 5.000,00;

2.2 — Aquisição de peças e acessórios para recuperação de dois tratores — Cr\$ 4.000,00;

2.3 — Aquisição de peças e acessórios para recuperação de seis motores — Cr\$ 8.800,00;

2.4 — Aquisição de um veículo novo Kombi Volkswagen, Standard — Cr\$ 20.000,00. — Soma: Cr\$ 37.800,00. — Total Geral: Cr\$ 167.800,00

II — Recomendar que as despesas programadas sejam reduzidas ao mínimo possível em face da próxima erradicação da ferrovia.

Sala das Sessões, 5-6-72, ano 10 do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 41-72

Ata da 617ª Reunião Ordinária, de 5 de junho de 1972

Processo nº 54-69 — CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato com a firma Sotil Ltda.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do Parecer número 45-72 — CFN, do Conselheiro-Relator, Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e a alínea "1", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o Termo Aditivo ao Contrato celebrado aos 23 dias do mês de janeiro de 1970, entre o DNEF e a firma Sotil Ltda., para correção do valor contratual, e possibilitar a construção de acréscimo de obras, dentro das seguintes condições: o valor do contrato que era de (Cr\$... 400.672,53) quatrocentos mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos, passa para (Cr\$ 709.618,92) setecentos e nove mil e seiscentos e dezoito cruzeiros e noventa e dois centavos, para construção de duas (2) casas tipo "A", uma (1) tipo "C" e uma estação de terceira classe, na Esplanada de Engenheiro Bley — Ponta Grossa, do Tron-

co Sul, no Estado do Paraná. Sala das Sessões, 5-6-72, ano 10 do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 42-72

Ata da 617ª Reunião Ordinária, de 5 de junho de 1972

Processo nº 15-72 — CFN.

Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o DNEF e a firma J. Torquato Comércio e Indústria S.A.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do Parecer número 46-72 — CFN, do Conselheiro-Relator, Jayme Brasilio de Araújo, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23-2-67, e a alínea "1", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, o contrato de compra e venda celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Torquato Comércio e Indústria S.A., para fornecimento de 250 toneladas de pneus, 31 toneladas de parafusos com porcas e 34.000 arruelas de pressão para parafusos.

Sala das Sessões, 5-6-72, ano 10 do Conselho.

Conferida e numerada.

Eduardo Rios Filho, Presidente.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da empresa sita à Avenida Presidente Vargas n.º 41, reuniu-se a Assembleia Geral da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), convocada em caráter ordinário, sob a Presidência do Senhor Comandante Raul Leonar dos Rego Barros, Presidente da Diretoria, tendo a secretária-lo, na forma estatutária, o Doutor Ruy Guilhon Coutinho, Assistente Jurídico e Célia Antonia Mendes Loretto, Secretário Geral, na qualidade de primeiro secretário e segundo secretário, respectivamente. Os mencionados servidores da empresa, esposados, passaram a desempenhar as suas funções. Em seguida, o Senhor Presidente determinou ao segundo secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi feito: — "Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA) convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 15,00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n.º 41, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição do Diretor Técnico; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Relatório da Diretoria e Aprovação do Balanço e Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1971; d) Remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; e) o que ocorrer. — Belém, 29 de abril de 1972. a) R. L. do Rego Barros — Diretor-Presidente. O Doutor primeiro secretário esclareceu aos presentes que o mencionado Edital havia sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 26, 27 e 28 de abril do corrente ano e nos seguintes jornais da cidade: Folha do Norte, A Província do Pará e O Liberal, edições dos dias 25, 26 e 28 de abril do corrente ano, respectivamente. Em estrita observância da lei, em seguida, exibiu aos presentes, exemplares das publicações em referência. O Senhor Presidente convidou o Representante da União Federal, Senhor Comandante Renato Cezar Ferreira Bittencourt, Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, devidamente credenciado pela Portaria n.º 5.179 de 25 de abril de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, presente a esta reunião, a fim de tomar parte da mesa diretiva dos trabalhos. Após passou a abordar o item a) da ordem do dia que diz respeito à eleição do Diretor Técnico da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA). O Senhor Presidente concedeu, então, a palavra ao Senhor Representante da União Federal, o qual na oportunidade declarou que, pelo Senhor Diretor Presidente da ENASA, Comandante Raul Leonar dos Rego Barros, havia sido convidado e indicado para exercer o cargo de Diretor Técnico da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), o Engenheiro José Maria Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, exercendo as funções de Assessor da Diretoria Técnica da ENASA. Assim, prosseguiu o Senhor Representante da União, que em face daquela indicação comparcia à presente Assembleia para eleger o Engenheiro José Maria Pinheiro de Souza, para o cargo mencionado, cargo esse vago como consequência do término do mandato do seu então titular, o Engenheiro Pedro Carlos de Almeida Oliveira. Após essas considerações, declarou eleito o Engenheiro José Maria Pinheiro de Souza, para o cargo de Diretor

Técnico, para um mandato de quatro (4) anos, na forma do que estabelece o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa. No item b) relativo à eleição do Conselho Fiscal o Senhor Representante da União Federal declarou eleitos os Senhores Lélcio Cavalcante, para Presidente e como membros efetivos Ilda de Almeida Peres e Guilherme de Souza Castro Cardoso e para suplentes Augusto Pezza de Barros, Maria Helena Brandão e Marcelino Clemente Ferreira. Após, o Senhor Presidente passou a abordar o item c) da ordem do dia apresentando à consideração da Assembleia o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas da empresa, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado de Auditoria, tudo referente ao exercício de 1971. Usando da palavra, o Senhor Renato Cezar Ferreira Bittencourt, Representante da União Federal, considerando e se baseando no relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, declarou estar de acordo com as recomendações destes técnicos, para aceitar e aprovar as já mencionadas contas da ENASA, representadas pelo Balanço Geral, levantadas em 31 de dezembro de 1971, em somas iguais de Cr\$ 69.587.309,10 (sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e nove cruzeiros e dez centavos) e os respectivos demonstrativos da Conta de Lucros e Perdas. Todos esses documentos foram rubricados pelo Senhor Representante da União Federal e pelos presentes passando a fazer parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. O Senhor Presidente passou ao item d) da ordem do dia, referente à remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal. Sobre o assunto, manifestou-se o Senhor Representante da União Federal, declarando que, de acordo com as instruções expressas do Ministério dos Transportes, de que foi portador, fica estabelecido que a remuneração da Diretoria, para o presente exercício será a seguinte: Diretor-Presidente — Honorários de Cr\$ 5.600,00 — (cinco mil e seiscentos cruzeiros); demais Diretores — Honorários de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e Jêtons de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por reunião da Diretoria, no máximo de cinco (5) sessões por mês, tanto para o Diretor-Presidente como para os demais Diretores. Fica, também, estabelecido que não será concedido o recebimento de qualquer outra vantagem, a não ser as acima estimuladas, exceção feita às férias para deslocamentos a serviço. A remuneração para o Conselho Fiscal será a seguinte: Presidente — Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) e demais membros — Cr\$ 320,00 (quinhentos cruzeiros). Finalmente sobre o último item — o que ocorrer — o Senhor Presidente solicitou fosse consignado em ata, os agradecimentos da Diretoria da ENASA à SUNAMAM, não só ao seu ilustre Superintendente, Comandante Carlos Cordeiro de Melo, como aos Diretores e Chefes de Departamento, daquele órgão, pelo apoio que vem emprestando a empresa, prometendo a atual administração em tudo enviar para que seja mantido o atual nível administrativo, digo, o alto nível administrativo, colaborando com o esforço do Governo Federal à integração da Amazônia. E, como mais ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião que para constar eu, Ruy Guilhon Coutinho, Primeiro Secretário, fiz lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Representante da União Federal, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiam. — Renato Cezar Ferreira Bittencourt. — Paul Leonardo do Rego Barros. — Aluisio Lins de Vasconcelos Chaves. — João Alberto Castello Branco de Paiva. — Ormindo Leal Gomes. — Ruy Guilhon Coutinho. — Célia Antonia Mendes Loretto.

BALANÇO GERAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Encarregações	27.884.518,20	Capital Integralizado	20.810.000,00
Alvarengas e Cnatas	21.054.261,60	Reservas	
Veículos	307.591,97	Reservas Legais	183.787,22
Máquinas, Ferr. e Apar.	719.775,13	Taxa de Rev. da M. Mercante	861.752,37
Móveis e Utensílios	584.150,83	Reservas Especiais	32.812.909,29
Imóveis e Instalações	7.039.658,81		54.668.448,88
Imobilizações Financeiras	20.150,00		
	57.610.106,54	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Títulos de Crédito	517.040,00
C/C A Receber		Empréstimos Tomados	
Agentes e Representantes	67.007,43	Financ. a Emb. Comoradas	1.883.358,72
Outras C/C a Receber	172.177,51	Outros Empréstimos	6.999.250,00
Contas a Receber			9.399.648,72
Fretes	636.645,27	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Passagens	4.253,45	Credores Privilegiados	2.016.867,35
Outras Contas	497.801,79		
Bancos-Depósitos Especiais	218.204,95	Credores Quirografários	2.120.976,97
Outros Depósitos	110.847,17		4.137.844,32
Existências	2.399.602,84		
	4.106.540,41	CONTAS DE RESULTADO PENDENTES	
DISPONÍVEL		Receitas Diferidas	18.967,18
Caixas, Bancos e Valores	161.919,77		
		TOTAL DO PASSIVO	68.224.909,10
CONTAS DE RESULTADO PENDENTES			
Valores Pendentes	2.398.055,01	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Obras em Andamento	44.402,95	Ações Cauçionadas	2.000,00
Prejuízo	3.903.884,42	Títulos Garantidos	1.360.400,00
	6.346.342,38		1.362.400,00
TOTAL DO ATIVO	68.224.909,10		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Cauções da Diretoria	2.000,00		
Títulos de Garantia	1.360.400,00		
	1.362.400,00	TOTAL GERAL	69.587.309,10
TOTAL GERAL	69.587.309,10		

Belém, 31 de dezembro de 1971

RAUL LEONARDOS R. BARROS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF-002170187

ALUISIO LINS V. CHAVES
DIRETOR FINANCEIRO
CPF-000327782

JOÃO ALBERTO C.B. DE PAIVA
DIRETOR COMERCIAL
CPF-000087532

RAIMUNDO SOUZA
CONTADOR
CPF-008088902

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITOS		CRÉDITOS	
Saldo do Exercício Anterior	875.246,41	RECEITA DE TRANSPORTES	10.111.512,84
DESPESAS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES		RECEITA PATRIMONIAIS	5.940,00
Pessoal	8.921.878,19	RECEITAS DIVERSAS	2.211.522,95
Combustíveis e Lubrificantes	2.842.070,88	OUTRAS RECEITAS	169.175,87
Manutenção e Reparos	953.427,72	AUXÍLIO PARA INVESTIMENTOS	5.181.709,66
Despesas de Viagens	1.930.959,49		17.679.861,32
Despesas Portuárias	2.330.553,52	PREJUÍZO OPERACIONAL	13.926.884,42
	16.978.889,80		31.606.745,74
DESPESAS COMERCIAIS DE TRANSPORTES	288.843,63		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		SUBVENÇÃO P/COBERTURA DO DEFICIT OPERACIONAL	10.023.000,00
Pessoal	6.320.025,35	PREJUÍZO REAL	3.903.884,42
Outras Despesas	941.391,09		13.926.884,42
	7.261.416,44		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	42.427,87		
DESPESAS DIVERSAS	6.159.921,59		
	31.606.745,74		
PREJUÍZO OPERACIONAL	13.926.884,42		

Belém, 31 de dezembro de 1971

RAUL LEONARDOS R. BARROS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF-002170187

ALUISIO LINS V. CHAVES
DIRETOR FINANCEIRO
CPF-000327782

JOÃO ALBERTO C.B. DE PAIVA
DIRETOR COMERCIAL
CPF-000087532

RAIMUNDO SOUZA
CONTADOR
CPF-008088902
CRC/PA-0332

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1971

Senhores Acionistas:

Tendo examinado, por meio de testes, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1971 e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1971 e considerando os termos do Certificado de Auditoria Contábil, expedido em 12 de abril em curso, por escritório devidamente habilitado, verificamos que os mesmos representam as operações realizadas no mencionado exercício tendo sido processadas dentro dos princípios e preceitos de contabilidade geralmente aceitos e de acordo com as normas vigentes, este Conselho Fiscal, por seus membros infra-assinados, considera as contas em condições de serem aprovadas por essa Assembléia Geral.

Belém, 19 de abril de 1972. — Manoel Alfredo da Silva — Presidente.
— Francisco de Carvalho Furtado — Membro. — Guilherme de Souza Castro Cardoso — Membro.

Certificado de Auditoria

Examinamos o Balanço Geral da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), levantado em 31 de dezembro de 1971, e a correspondente demonstração da Conta de Lucros e Perdas, de idêntica data, consoante os padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais de livros e documentos de contabilidade, nestes utilizando-se o método da amostragem, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria, na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias.

Somos de parecer que tanto o Balanço como a demonstração da Conta de Lucros e Perdas por nós examinadas, indicam a situação financeira da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), em 31 de dezembro de 1971. Por outro lado, os documentos acima aludidos, acham-se em ordem e em consonância com a documentação mínima suficiente.

Belém, 12 de abril de 1972. — Escritório Martin — Reg. CRC — Pa., sob n.º 16. — Pedro José Martin de Mello — Contador — D 78.412. — CPR-MF n.º 66646452.

Ofício 18-72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MES DE MARÇO DE 1972

1 — Empréstimos e Financiamentos

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.452, DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições conferidas no artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 153, de 12 de fevereiro de 1971 e nos artigos 92, III, 93 e 75 § 2.º, da Lei n.º 5.764, de 18 de dezembro de 1971, tendo em vista o que consta do Processo INCRA/RS/1.892-71, resolve:

Autorizar o Interventor da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Limitada, Ary Lagranha Domingues, designado pela Portaria n.º 136, de 12 de março de 1968, a proceder à venda de bens imóveis da Cooperativa, relacionados pelo mesmo às fls. 8 e 4 do processo supra referido, considerados ociosos e não utilizados nas finalidades da sociedade, devendo a alienação processar-se mediante licitação, obedecidas normas e cautelas vigentes no Serviço Público Federal. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.461, DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Professor Alexandre da Costa Rodrigues, Coor-

denador Regional do Nordeste, para assinar escrituras e praticar os atos administrativos necessários, visando à aquisição de 10 (dez) hectares, no Engenho Massangana, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e pagar indenizações de benfeitorias da Usina Santo Inácio, situada na Faixa de Expansão Industrial do Município do Caso, no valor de Cr\$... 112.910,58 (cento e doze mil, novecentos e dez cruzeiros e trinta e oito centavos), objeto de ação de desapropriação do INCRA, porém extinta, em virtude de transação nos autos. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 504, DE 28 DE MARÇO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) de 5 de abril de 1972, onde se lê: "Elias Farhat", leia-se: "Elias Farhat."

PORTARIA N.º 690, DE 13 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) de 18 de abril de 1972, onde se lê: "... Engenheiro Agrônomo" ...

Leia-se: "... "Diplomado em Agronomia..."

PORTARIA N.º 692, DE 13 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) de 18 de abril de 1972, onde se lê: "... Engenheiro Agrônomo" ...

Leia-se: "Diplomado em Agronomia ..."

PORTARIA N.º 694, DE 13 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) — de 18 de abril de 1972, onde se lê: "... "Chefe da Seção de Organização Social" ...

Leia-se: "... Chefe da Seção de Infra-estrutura Social ..."

PORTARIA N.º 1.343, DE 5 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 12 de junho de 1972, onde se lê:

"Roberto Gilberti — Engenheiro Agrônomo, 15-A, CLT, nomeado para Chefe da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso, símbolo 3-C,"

Leia-se:

"Roberto Gilberti — Engenheiro Agrônomo, 15-A, CLT, nomeado para Chefe da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso, símbolo 4-C."

PORTARIA N.º 1.344, DE 5 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 12 de junho de 1972,

Onde se lê: "Almir Castro Barbosa, Técnico de Contabilidade, 10-A, CLT, nomeado para Assistente da Divisão Estadual Técnica de Goiás, símbolo 5-C,"

Leia-se:

"Almir Castro Barbosa, Técnico de Contabilidade, 10-A, CLT, nomeado para Assistente da Divisão Estadual Técnica de Goiás, símbolo 6-C."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 230, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24 do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Médico nível 21-A, Rubens Barbuda Sanchez, do Quadro de Pessoal da SUVALE, ora à disposição desta SUDEPE, para substituir o Chefe da Seção de Perícias Médicas, em seus impedimentos eventuais. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 422, DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar o item 2 da Portaria número 126, de 11-2-71, publicada no *Diário Oficial*, de 5-3-71, que delegou competência a Paulo-Ewerard Nunes Pires, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade.

PORTARIA N.º 423, DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Wiadimir Alves de Souza, Diretor "pro tempore" da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, conforme Portaria número 403, de 6-6-72, publicada no *BUFRJ* n.º 23-72, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade.

PORTARIA N.º 424, DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar a Portaria n.º 375, de 24 de maio de 1971, publicada no *BUFRJ* n.º 21-71, que delegou competência a Jorge Rodrigues Lima, Diretor "pro tempore" da Maternidade-Escola, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Unidade.

PORTARIA N.º 425, DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Jorge Fontes de Rezenue, Diretor "pro tempore" da Maternidade-Escola, conforme Portaria n.º 381, de 2-6-72, publicada no *BUFRJ* n.º 23-72, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Unidade.

PORTARIA N.º 426, DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Maria Belchior, Assistente de Enfermagem, P-1701.15-B, matr. n.º 1.674.824, do Instituto de Neurologia. — Djalmar Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.296 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Leonor da Conceição Moreira, matriculada número 1.154.030, no cargo de Servicial, código GL-102.6-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 1.297 — Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1972, Zeferino Araújo, Auxiliar de Ensino, regido pela Con-

(*) Nota do S. Pb. — A matéria em apreço está publicada em Suplemento à presente edição.

solidação das Leis do Trabalho, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico desta Universidade, nos termos do artigo 482, alínea "1" do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943.

Nº 1.299 — Tornar sem efeito a Portaria nº 702, de 17-9-71, publicada no *Diário Oficial*, de 1-10-71, referente a nomeação do Professor Delio da Camara da Costa Alemão, por não ter tomado posse no prazo legal. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1-3-72, a Moacyr Schwab de Souza Menezes, matrícula nº 1.051.217, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, resolve:

Nº 444 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Mário Mendonça de Oliveira, para exercer o cargo de Professor Adjunto EC-502, em vaga decorrente da Aposentadoria de Carlos Geraldo de Oliveira.

Nº 445 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Juan Ferreira, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da aposentadoria de Pio Lopes Pimentel Bitencourt. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear, por acesso, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964,

I — Para o cargo de Oficial de Administração — AF-201.12.A — com vigência a partir de 31-3-70:

- 1 — Julia Chiabal Rodrigues,
- 2 — Leda Musso Ribeiro,
- 3 — Jéssia de Lima Pisa Barros,
- 4 — Shirley Souza Drumond Louro,
- 5 — Maria Izabel da Silva Araujo,
- 6 — Dalton Martins da Costa,
- 7 — Lucy Narciso Fregonasse,
- 8 — Fátima Vera Nicoletti, em vagas originárias, respectivamente,

das promoções de Rosa Maria Costa Rego Paranhos, Renato Monteiro Simões, Elias José Zamprogno, José Amaro, de Medeiros, Anna Angélica Barbosa Cabral, Acyr Rodrigues Pereira, Inah Marins Gonçalves e William Baptista de Araujo.

Com vigência a partir de 30-9-70:

- 1 — Maria Izabel Ferreira,
- 2 — Aristobulo Ribeiro, em vagas originárias, respectivamente, das promoções de Nilton Dias e Ilka Santos Lorenzoni.

II — Para o cargo de Porteiro — GL-302.9.A — Com vigência a partir de 31-3-70:

- 1 — Leônicio Vasconcellos Pitanga,
- 2 — Pedro Martins Lisboa Filho,
- 3 — João Vieira Sobrinho, em vagas classificadas pelo Decreto nº 61.418, de 2-10-67,
- 4 — José dos Santos Conceição, em vaga originária da promoção de Jorge de Souza Bispo. — *Máximo Borgo Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação do Concurso Público pelo egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução nº 57-72, resolve:

Nomear, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com a Resolução nº 154-71, do referido Conselho, os professores abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no Departamento de Neuro-Psiquiatria:

- Alonso Augusto Moreira Filho,
Gláucio Mendes Franco.
José Carlos Corrêa Barbosa.
Ubirajara de Oggero.
Uriel Heckert.

Gilson Salomão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f" do parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o recente surgimento dessas novas modalidades profissionais, o que torna imperativa a necessidade de lhe serem dadas, ainda que em caráter provisório, as atribuições de que trata a presente Resolução, para que possam exercer suas atividades;

Considerando a necessidade de discriminar as atribuições profissionais para os fins e efeitos previstos no disposto na letra "b" do art. 6º da Lei nº 5.194-66, resolve:

Art. 1º Para efeito de fixação das atribuições profissionais provisórias, referentes aos Engenheiros Tecnólogos de Alimentos e a cada modalidade dos Cursos de Engenharia de Curta Duração ou Tecnólogos, ficam designadas as seguintes atividades genéricas:

- 01 — Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- 02 — Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- 03 — Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- 04 — Assistência, assessoria e consultoria;
- 05 — Direção de obra e serviço técnico;
- 06 — Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 07 — Desempenho de cargo e função técnica;
- 08 — Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- 09 — Elaboração de orçamento;
- 10 — Mensuração e controle de qualidade;
- 11 — Execução de obra e serviço técnico;
- 12 — Fiscalização de obra e serviço técnico;
- 13 — Produção técnica especializada;
- 14 — Condução de trabalho técnico;

15 — Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

16 — Execução de instalação, montagem e reparo;

17 — Operação e manutenção de equipamento e instalação;

18 — Execução de desenho técnico.

Art. 2º É de competência do Engenheiro Tecnólogo de Alimentos:

I — Desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução; referentes a indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º É da competência do diplomado em Curso de Nível Superior de Curta Duração ou Tecnólogo:

I — Desempenho das atividades 09 a 18 do art. 1º desta Resolução, no âmbito das respectivas modalidades;

II — Desempenho das atividades 06 a 08 do art. 1º desta Resolução, atividades estas restritas aquelas referidas no item I deste artigo.

Art. 4º Nenhum profissional pode ter atribuições além daquelas que lhe são proporcionadas pelo seu currículo escolar, consideradas em cada curso, apenas, as disciplinas que contribuem para a formação do profissional na modalidade.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1972.
— *Fausto Aita Gal*, Presidente.
— *Nildo da Silva Peixoto*, 1º Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 102, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 403, de 7.5.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.5.72, Ana Rita Araújo, mat. 49.200, Escriturária, nível 8; nº 404, de 12.6.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Humberto de Souza Passos, matrícula 14.794, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 387, de 2.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.10.62, Maria Rosa Mendes, mat. 61.668, Escriturária, nível 8-A.

AGENCIA EM PELOTAS — RS

Nº 4, de 18.6.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 29.12.65, Antonio Soares de Rezende, matrícula 13.798, Zelador, nível 7-A.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.125, de 13.6.72 — Retifica a DTS-SGP-1.073-72, publicada no ... BS/DE 87-72, que exonera Jotto Antônio Storino, mat. 22.966, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Financiamentos (I), símbolo 4-C, a fim de cancelar a expressão "a pedido", constante da referida DTS.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 473, de 3.3.72 — Retifica a DTS/CP-465-72, publicada no BSL nº 37-72, que passa a ter a seguinte redação: "Dispensa, a pedido a contar de 2.12. de 1971, Washington Araújo Jones, mat. 810.426 (CLT), Auxiliar de Serviços Médicos"; nº 504, de 17.4.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 21.6. de 1971, Jairo da Silva Gerbase, matrícula 810.498 (CLT), Auxiliar de Serviços Médicos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.230, de 12. 72 — Exonera Eli-de Rong de Araújo, mat. 37.785, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Benefícios (C), símbolo 8-C, com atribuições de Chefe da Seção de Concessão, face ao seu afastamento, de acordo com o art. 110 da Lei nº 1.711-52; Dispensa — Djalma da Costa Pinheiro, mat. 7.407, da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios (M), símbolo 5-F, Maria Lúcia Cunha de Araújo, mat. número 25.215, da função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 6-F, Jandira Bentes da Silva, matrícula 10.367, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 10-F; Nomeia Djalma da Costa Pinheiro, mat. 7.407, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Benefícios (C), símbolo 8-C, com atribuições de Chefe da Seção de Despacho de BI por Idade (ou) Tempo de Serviço, cumulativamente; designa Maria Lúcia Cunha de Araújo, mat. 25.215, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios (M), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Revisão do Gabinete da Coordenação de Seguros Sociais, Jandira Bentes da Silva, mat. 10.367, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 6-F, com atribuições de Chefe do Posto de Benefícios do Marco, Maria de Louyres Quiróz, mat. 51.299, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 10-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 3.238, de 9.6.72 — Torna sem efeito a DTS-SRPI nº 3.107-72, publicada no *Diário Oficial* da União de 72-72 e no BS/DS 79-72, que nomeou Corina de Castro Pauli, mat. número 881.909, Médica, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 7-C, na clínica em Ponta Grossa — 14-020, por não haver a referida servidora tomado posse dentro do prazo legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 9.372, de 9.6.72 — Dispensa Maria Helena Magalhães Vieira, matrícula nº 20.308, da função de confiança de Chefe de Turma de Cadastro

da SP (B), símbolo 6-FC, designando Antônio Oscar Barbosa Noronha, matrícula nº 2.372, para exercer a mesma função, com atribuições de Auxiliar-de-Gabinete da Coordenação de Assistência Médica; nº 9.373, de 9.6. de 1972 — Dispensa, Antônio Oscar Barbosa Noronha, mat. 2.372, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 6-F, na Agência em Cachoeira do Sul, designando Maria Helena Magalhães Vieira, mat. 20.308, para exercer a referida função, com atribuições de Responsável pelo Controle e Coordenação de Expedientes e Relatórios de Interesse do Plano Especial de Pediatria da Coordenação de Assistência Médica.

Relação SP nº 52, de 1972

PORTARIAS
SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP Nº 5.510, de 13.6.72 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Enfermeiro, do ex-IAPB, a contar de 30 de junho de 1968, os funcionários a seguir mencionados: Do nível 21-B para o nível 22-C, Nair Cavalcante Vandereley, número 24.422, lotada em 06-000; do nível 20-A para o nível 21-B, Ceníra Fernandes de Lima, nº 24.508, lotada em 11-000; PT Nº 5.511, de 13.6.72 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Zelador, do ex-IAPB, do nível 7-A para o nível 8-B, a contar de 31.12.64, Orlando Thimoteo Torres, nº 13.817, lotado em 19-037; PTC SP Nº 5.512, de 13.6.72 — Considerando a proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.150513-69, feita com fiel observância do disposto nos Decretos nºs 53.480-64, 60.611-67 e 64.815-69, a) Torna sem efeito, na Série de Classes de Escrivão, do ex-IAPB, a promoção, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 30.9.63, da funcionária Noemia Freitas Peluffo, nº 5.322, efetuada pela PTC JSG-1361-67; b) promove, na mesma Série de Classes de Escrivão, do ex-IAPB, do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados: a) contar de 31.3.65, por Merecimento, Moema Freitas Cabral, nº 7.384, lotada em 17-000; a contar de 30 de junho de 1966, por Merecimento, Francisco Alexandre Brasil, nº 108.928, lotado em 05-000; por Antiquidade, Luiza Moreira de Souza, nº 108.948, lotado em 12-000; a contar de 30.9.68, por Merecimento, Marisa Menezes da Mota, nº 39.627, lotada em 06-000; a contar de 30.6.69, por Merecimento, Scarlete Mercia Nunes Leite, nº 41.263, lotado em 06-000; a contar de 31.12.69 por Antiquidade, Maria do Carmo Githay Cunha Cabral, nº 7.286, lotada em 21-041; a contar de 31.3.70, por Merecimento, Maria Carvalho Doria, nº 26.410, lotada em 22-000; Maria Clotildes Bettamio, nº 24.242, lotada em 06-000; Wagner Machado Magessi Pereira, nº 2.058, lotado em 06-000; Sebastião Machado Homem, nº 4.036, lotado em 19-000; Carlota Augusta de Almeida Miranda, nº 5.417, lotada em 04-000; Ayrton Turra, nº 6.569, lotado em 14-000; Custódio Franqueiro Cabral, nº 11.304, lotado em 07-000; Maria da Conceição Campos de Souza, nº 29.963; oltada em 06.000; Henrique Bernal Brandão, nº 5.808, lotado em 19-000; Maria Júlia dos Santos, nº 15.319, lotada na DS; Daniel Pereira da Silva, número 16.073, lotado em 18-000; Miriam Dulcé de Barros Lagne, nº 14.066, lotada em 21-026; Antônio Silveira, nº 15.145, lotado em 21-00; Odir de Azevedo Bello, nº 14.457, lotado em 06-000; por Antiquidade, Ayrton Sgobbi, nº 5.242, lotado em 21-000; Odílio Fidalgo Peres, nº 4.209, lotado em 19-000; Rosa de Aro Munhoz, nº 28.799, lotada em 21-000; Neile Abu-Jamra, nº 13.314, lotada em

21-000; Benedicta Siqueira, nº 29.861, lotada em 06-000; Evando de Carvalho, nº 7.973, lotado em 06-000; Regina Maria Gervini de Menezes, nº 19.405, lotada em 19-000; a contar de 30.6.70, por Merecimento, Dirce ed Camillis Rocco, nº 14.991, lotada em 21-000; Vitor Silva, nº 336, oltada em 20-000; Orlando Januário, nº 3.131, lotado na DS; por Antiquidade, Aida Miguez, nº 29.881, lotado em 06-000, a contar de 30.9.70, por Merecimento, Clelia Aquino dos Santos, número 24.657, lotada em 19-000; a contar de 31.12.70, por Merecimento, Raimundo Nonato da Silveira Filho, nº 5.458, lotado em 05-000; José Juarez Pereira de Alearcar, nº 5.856, lotado em 05-000; por Antiquidade, Rene Augusto Gondim Freire, número 16.061, dotado em 05-000; PT nº 5.513, de 13.6.72 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Contador, do ex-IAPC do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 30 de setembro de 1968, Luterbo de Lima Souto, nº 22.547, lotado em 01-000; PT nº 5.514, de 13.6.72 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Cirurgião Dentista, do ex-IAPB, do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 30.6.70, Yvonne Monteiro Campbell, nº 8.574, lotada em 06-000; PTC SP nº 5.515, de 13.6.72 — Promove, na Série de Classes de Farmacêutico, do ex-IAPM, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados: Do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 31 de dezembro de 1970 por Merecimento, Aracy Ferreira B. de Carvalho, nº 2.392, lotada em 06-000; do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 31.12.70, por Merecimento, Iracema Atten de Lima, nº 14.096, oltada em 16-021; PT-SP nº 5.516, de 13.6.72 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Pedreiro, do ex-IAPM, do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 31.12.68, Leonidas da Silva Gomes, nº 31.865, lotado na DS.

Relação INPS nº 103, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL

Nº 108, de 8.6.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 19.7.69, Gilberto Salgado Gama, matr número 23.084, Médico, nível 22-B.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRMG

Nº 594, de 8.6.72 — Exonera, a pedido, Antonio Carlos Pereira de Castro, mat. 33.146, Médico interino, nível 21-A, em face de sua opção, nos termos do item I da Orientação de Serviço nº SP-602.28-70; nº 595, de 9.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 4.3.72, Celso Teixeira França, matrícula 19.994, Telefonista, nível 6; nº 596, de 9.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Orlando Tarcísio Soares, mat. 70.508, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15-C; nº 597, de 9.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.3.72, Lir Nemer, mat. 39.792, Oficiala de Administração, nível 14-B; nº 598, de 9.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria da Conceição de Brito, mat. 469, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRDF

Nº 281, de 9.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Beatriz Drago Nãzi, mat. 17.830, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13-A; nº 282, de 9.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Elizabeth Williams, matrícula 25.425, Escrivã, nível 10; nº 283, de 9.6.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 17.5.72, João Borges Moreira, mat. 67.916, Pedreiro, nível 8-A.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRBA

Nº 494, de 5.4.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 17.1.72, José Bonifácio Santana, mat. 810.414, (CLT) Auxiliar de Serviços Médicos.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

Nº 9.752, de 7.6.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 8.3.72, Sylvio Silvestre Nazareth, mat. 20, da função de confiança de Chefe de Posto (S), símbolo 4-FC, cc atribuições de Chefe do Serviço de Aplicação do Patrimônio e dos Serviços Gerais, na Agência em Juiz de Fora; nº 9.753, de 7.6.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 15.5.72, Elton Silva, mat. 41.774, da função gratificada, de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 8-F, na Agência em Acesita; nº 9.755, de 7.6.72 — Designa Tomaz de Aquino Viana Cabral, mat. número 806.581, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 8-F, com atribuições de Agente-Aliato em Acesita; nº 9.756, de 7.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 15.5.72, Lulz Pinto Coelho, mat. 25.453, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), símbolo 5-C, com atribuições de Assessor Médico.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRPR

Nº 183, de 12.6.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 5.9. de 1968, Carlos Pereira Filho, matrícula 197.136, Médico, nível 21-A.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.776, de 7.6.72 — Dispensa: — Amélia da Anunção dos Santos, mat. 31.647, da função gratificada de Administrador de Posto de Assistência (I), símbolo 7-F, Nestor Ramos de Souza, mat. 3.777, de função gratificada de Encarregado de Turma (I), símbolo 13-F, Ub Neves Martins, mat. 57.443, da função gratificada de Encarregado de Turma de Perícias Médicas, símbolo 8-F, Manoel dos Santos Fagundes, mat. 70.277, da função de Confiança de Chefe de Seção de Administração, símbolo 7-FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.678, de 13.6.72 — Dispensa, a contar de 14.6.72, Alice Lopes Botelho, mat. 5.546, da função gratificada de Chefe da Seção de Locações e Obrigações Contratuais (I), símbolo 6-F, em virtude de sua designação para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Serviço em AC ou DE, Categoria "A" (I), símbolo 6-C.

Relação nº 53, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.509, de 13.6.72 — Exonera ex officio o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Mauro Melo Benevenuto, matrícula nº 18.430, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Parecer nº 575-H da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da falta.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 120, de 1972

AGENCIA METROPOLITANA
DE BRASILIA

O.I.S. Nº 040, DE 18 DE MAIO
DE 1972

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), — usando da

atribuição que lhe confere a Instrução nº 28, de 19 de abril de 1968, resolve:

Designar Wilson de Souza Brandão, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula nº 1.900.710, ponto nº 1.870, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Técnico do Gabinete do Delegado (DFG), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Relação nº 121, de 1972

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 931 — Ratificar a designação de Maria de Lourdes Sousa, Técnica de Mecanização, nível 14.A, matrícula número 1.259.011, constante da Portaria nº 3.699, de 1 de setembro de 1960, publicada no BI nº 198-60, devendo ser considerada, entretanto, para exercer a Função Gratificada mencionada na precitada Portaria, e não para responder pelo seu expediente como constou.

Tornar sem efeito a Portaria número 32, de 10 de janeiro de 1972, publicada no BI nº 15-72.

Nº 932 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o parágrafo único, inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea a, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Ambrosina Lantana Vaz, Agregado ao símbolo 1-F, ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, ponto nº 3.204, matrícula número 1.745.820.

Nº 933 — Rescindir, por abandono do emprego, nos termos do inciso IX, do artigo 41, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Reynaldo Araujo Bastos, Médico, matrícula número 2.285.495, da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 934 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APB nº 16, de 5 de maio de 1972, que dispensou, a pedido, a partir de 1 de maio de 1972, Gabriel Bezerra Cavalcanti, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula nº 1.537.883, da Função Gratificada, de Tesoureiro, símbolo 4-F, da Agência no Estado da Paraíba (APB).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

Nº 935 — Nomear, por acesso, na forma do que preceitua o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes do cargo de Classe Singular, nível 7, AF-204 — Escrevente-Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo da classe 8.A da Série de Classes AF-202 — Escrivão, do mesmo Quadro:

1) — A partir de 30 de setembro de 1971:

1) Maria Therezinha Branco de Oliveira, ponto nº 7.459, matrícula nº 1.055.732, na vaga decorrente da promoção de Terezinha de Queiroz Salles, conforme Portaria nº 759, de 16 de maio de 1972, publicada no Boletim do IPASE nº 100, de 29 de maio de 1972, com vigor a partir de 31 de março de 1971.

2) Arthur Parente, ponto nº 7.400, matrícula nº 1.055.755, na vaga da promoção de Adélia Figueiredo Eyer, conforme Portaria nº 759, de 16 de

maio de 1972, publicada no Boletim do IPASE nº 100, de 29 de maio de 1972, com vigor a partir de 31 de maio de 1971.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 936 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Evangelista da Cruz, matrícula nº 1.731.346, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7.A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Agência do Estado de São Paulo.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 8 de maio de 1972.

Nº 939 — Retificar a Portaria número 2.282, de 2 de dezembro de 1969, publicada no BI-nº 232-69, que fixou proventos de disponibilidade de diversos servidores do IPASE, nos termos do artigo 4º, do Decreto número 64.324, de 23 abril de 1969, na parte relativa a Aurélio Christino Lucio Cabral de Andrade, Inspetor de Seguros, nível 21.B, matrícula número 1.079.074, que passa a ser equivalente a 17/35 (dezesete trinta e cinco avos) e não como constou.

Nº 940 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Onildo Veloso, matrícula número 1.026.693, do cargo de Oficial de Administração, nível 14.B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotadas na Agência do Estado da Paraíba.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 27 de abril de 1972. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

AGÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº ARN-24-72

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte,

usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Designar Antonio Pereira de Oliveira, Oficial Administrativo de Obras, nível "11", matrícula número 1.021.484, ponto nº 11.363, para substituir o Encarregado do Depósito de Medicamentos (RNX), na função gratificada 4.F, do quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº ARN-04-72, de 10 de janeiro de 1972, e publicada no BI Nº 25, de 4 de fevereiro de 1972.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de junho de 1972

HBF nº 63.164 — Oswaldo Lisboa dos Santos — Rio de Janeiro.

Com a apresentação da Justificação Judicial, procedida na 4ª Vara da Justiça Federal, devidamente homologada pelo Dr. Juiz de Direito, Dra. Maria Rita Soares de Andrade, ratifico o despacho de fls. 19, desta Diretoria, que deferiu a habilitação de D. Maurº Bastos, companheira do "de cujus", amparada pelo Decreto-lei nº 7.485-45, à percepção do pecúlio especial e da pensão vitalícia, autorizando o seu pagamento.

Retificações

As páginas nºs 2.229 a 2.230, do *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 9 de junho de 1962, Relação nº 111, de 5 de junho de 1972, Portaria nº 854, de 31 de maio de 1972

Onde se lê: ... Osires Martins d Castro Veloso ...

Leia-se: ... Osiris Martins de Castro Veloso ...

Onde se lê: ... Abrahão Alves Ferreira ...

Leia-se: ... Abrahão Alves Ferreira ...

Portaria nº 856, de 31 de maio de 1972

Onde se lê: ... 1. Paulo Srisogono Carvalho de Velloso Vianna ...

Leia-se: ... 1. Paulo Srisogono Carvalho de Velloso Vianna ...

Portaria nº 857, de 31 de maio de 1972

Onde se lê: ... de 3 de dezembro de 1971, e nas especialidades a seguir indicadas:

Leia-se: ... de 3 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971 e nas especialidades indicadas:

Onde se lê: ... Seção X — Oftalmologia ...

Leia-se: ... Seção IX — Oftalmologia ...

Onde se lê: ... Seção X — Ortopedia e Traumatologia ...

Leia-se: ... Seção X — Ortopedia e Traumatologia ...

Portaria nº 859, de 31 de maio de 1972

Onde se lê: ... Por merecimento: Adalberto Rodrigues de Carvalho ...

Leia-se: ... Por merecimento: Norberto Bahiense Filho ...

Onde se lê: ... Por merecimento: Norberto Bahiense Filho ...

Portaria nº 860, de 31 de maio de 1972

Onde se lê: ... 1-A partir de 31 de janeiro de 1969 ...

Francisco Lopes Martins ...

Leia-se: ... 1-A partir de 31 de janeiro de 1969 ...

Por merecimento: Francisco Lopes Martins ...

Onde se lê: ... 3-A partir de 31 de dezembro de 1970 ...

Leia-se: ... 3-A partir de 31 de dezembro de 1969 ...

Onde se lê: ... Por merecimento: João Carlos de Carmo Soares ...

Leia-se: ... Por merecimento: João de Carmo Soares

Onde se lê: ... Aposentadoria de Carlos Moura Barros ...

Leia-se: ... Aposentadoria de Carlos de Moura Barros ...

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decre-

to-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve: --

Nº 959 — Exonerar Oswaldo Pereira da Costa, Agregado 4-C, matrícula nº 1.186.491, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Contador-Geral da Contadoria-Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o Parecer I-139, de 14.9.71, da Consultoria Geral da República, resolve:

Nº 960 — Considerar o servidor Oswaldo Pereira da Costa, matrícula nº 1.186.491, Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 2-C, correspondente ao cargo, em comissão, de Contador-Geral, sendo o decênio o período de 14 de março de 1957 a 14 de março de 1967, vagando-se, automaticamente, o cargo de Contador, nível 22-C, de que era até então titular no referido Quadro, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 1960, de acordo com a Lei nº 1.741, de 1952.

Tornar sem efeito a Portaria... nº 1.490, de 20.9.1967, publicada no BI nº 187-67, que agregou o servidor em apreço ao Quadro deste Instituto, na forma da precitada Lei... nº 1.741, de 1952.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 961 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei... nº 1.711, de 28.10.52, Oswaldo Pereira da Costa, Agregado 2-C, matrícula nº 1.186.491, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Contador-Geral, da Contadoria-Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Impôsto Sôbre Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA
NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

(*) RESOLUÇÃO Nº 547

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Manter os mesmos preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, fixados na Resolução nº 546, de 7 de dezembro de 1971, a partir de 5 de janeiro de 1972, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Sava 1971-72 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em torrado/moido, para embarques até 30 de abril de 1972.

Art. 2º Conservar inalterada, até comunicação em contrário, a Quota de Contribuição de US\$ 21.87 (vinte

e um dólares e oitenta e sete centavos) ou equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moido, sobre a exportação de café de que trata a presente Resolução.

Art. 3º Prorrogar o sistema de garantia de preços fixado pela Resolução nº 524, de 26 de abril de 1971, para cobrir as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café cujos embarques se realizarem até 30 de abril de 1972, inclusive.

Art. 4º Revogar, a partir desta data, a Resolução nº 545, de 1 de dezembro de 1971.

Art. 5º Manter em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1972.
— Carlos Alberto de Andrade Pinto,
Presidente.
Ofício nº 158-72.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE
JUNHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar o Engenheiro Senior Helcio Modesto da Costa, Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, para integrar o Conselho Superior do Instituto de Energia Atômica, como Representante da... CNEN. — J. R. de Andrade Ramos, Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 120 — Designar o Chefe de Pesquisa Milton Campos, Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas, para integrar o Conselho Superior do Ins-

tituto de Energia Atômica, como Representante da CNEN.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o artigo 17 do Decreto número 62.661 de 7 de maio de 1968 e tabela aprovada pelo Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968 e posteriores alterações, resolve:

Nº 121 — Designar, a partir de 1º de junho de 1972, Carlos Bacerda Teixeira para exercer a função em confiança de Auxiliar de Gabinete, nível 10-FC.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o artigo 18 do Decreto nº 62.661 de 7 de maio de 1968 e tabela aprovada pelo Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968 e posteriores alterações, resolve:

Nº 122 — Designar, a partir de 1º de junho de 1972, Dinorah Alves Balmant, para exercer a função em confiança de Auxiliar de Gabinete, nível 10-FC. — J. R. de Andrade Ramos, Membro da CD no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO RD Nº 36-72

O Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei número 5.762 de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os imóveis adjudicados, arrematados, recebidos em dação em paga-

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial — Seção I — Parte II de 12 de janeiro de 1972.

mento ou adquiridos, por determinação da RD-62-71, pelas entidades do Sistema Financeiro da Habitação poderão ser objeto de locação, observado o disposto na presente Resolução.

2. A locação deverá ser contratada com cláusula de opção de compra, pelo locatário, ao fim do prazo que será de, no máximo, 30 (trinta) meses a contar da data da imissão na posse do imóvel pelo agente, extinguindo-se a locação automaticamente, ao fim desse prazo.

3. O contrato de locação estabelecerá, sempre, o preço de compra e venda, em Unidades-Padrão-de-Capital do BNH, qualquer que seja a data em que venha a se efetivar a compra-e-venda.

4. O aluguel mensal será calculado de acordo com o anexo desta Resolução.

4.1 — Do contrato deverá constar cláusula através da qual o locatário que não optar pela aquisição do imóvel e nem desocupá-lo ao fim do prazo previsto no item 2 desta Resolução, estará automaticamente obrigado a pagar aluguel equivalente ao valor da prestação da amortização e juros aplicáveis ao valor do imóvel, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Os contratos de locação poderão, mediante concordância expressa do locador e mediante novo instrumento, ser transferidos a terceiros.

6. Na transferência dos contratos estipular-se-á novo preço de compra-e-venda para a opção e novos alugueres, de acordo com o disposto nesta Resolução.

7. Os alugueis mensais estarão sujeitos a reajustamentos anuais, de acordo com as mesmas regras de reajustamento das prestações estabelecidas para o Plano de Equivalência Salarial.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1972
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

ANEXO DA RD Nº 36-72

O aluguel mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (1 + 0,00125) \cdot V \cdot c$$

onde:
A = aluguel mensal, em UPC.

1 = taxa de juros que corresponde aos juros mensais relativos ao valor de compra e venda enquadrado este nas faixas de financiamento da RC 25-71, aplicando-se a maior das taxas previstas nessa Resolução aos imóveis de valor de compra e venda superior à 900 UPC.

V = valor de compra e venda, em UPC.

c = coeficiente de equiparação salarial válido para a data da assinatura do contrato de locação e considerando como época para reajustamento a que for mais adequada ao locatário, dentre as previstas na regulamentação do PES.

Obs. — Feito o cálculo do aluguel mensal, pela adoção da fórmula prevista neste Anexo, o valor deve ser convertido em salários-mínimos para o fim previsto no item 7 desta Resolução.

RESOLUÇÃO RD Nº 40-72

O Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 8 de junho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento da Caixa do BNH para o período de 1º de junho de 1972 a 31 de maio de 1973, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1º de junho de 1972, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1972
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO RD Nº 42-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 8 de junho de 1972, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de acordo com o estabelecido no

item 3 da RC nº 36-71, de 14.12.71, resolve:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura básica para as Delegacias Regionais das 8ª, 10ª e 11ª Regiões com sedes, respectivamente, em Curitiba, provisoriamente em Brasília e em Manaus:

- Delegacia Regional
- Divisão Regional de Aplicações Habitacionais
- Serviço de Análise e Orientação
- Serviço de Controle da Execução
- Divisão Regional de Administração
- Serviço de Tesouraria
- Serviço de Atividades Gerais
- Divisão Regional da Receita
- Serviço de Receita — FGTS
- Serviço de Receita de Financiamentos e Cédulas Hipotecárias
- Subgerência Regional de Poupança e Empréstimo
- Divisão de Aplicações Financeiras
- Divisão de Controle de Depósitos e Valores
- Coordenação Regional do FGTS
- Serviço de Fiscalização das Empresas
- Serviço de Acompanhamento de Cortas
- Superintendência Regional do SFS
- 2. Aos setores especificados no item 1 compete:

- 2.1 — Delegacia Regional:
 - a) responsabilizar-se pela execução de todas as atividades e operações do Banco, sempre através de Agentes, na área sob sua jurisdição, informando permanentemente as Unidades Centrais dos atos praticados e fatos ocorridos;
 - b) exercer as demais atribuições que lhe são deferidas pela RC nº 109-66, bem como quaisquer outras que venham a ser estabelecidas pelos Órgãos Colegiados do BNH.
- 2.2 — Divisão Regional de Aplicações Habitacionais:
 - a) propor ao Delegado Regional as dotações orçamentárias mais adequadas à realização dos diversos programas do BNH na Região;
 - b) responsabilizar-se pela execução coordenação e controle, em âmbito regional, das atividades ligadas nos investimentos do Banco, de natureza habitacional ou afins;
 - c) indicar a forma mais conveniente de realizar os programas do BNH, propondo, quando for o caso, a criação ou credenciação de Agentes — inclusive a constituição de Institutos que tenham como encargo, orientar e controlar as cooperativas habitacionais e associações afins;
 - d) executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela Unidade Central, ou pelo Delegado, respeitados, sempre, os princípios de orientação fixados na RC nº 109-66.

2.2.1 — Serviço de Análise e Orientação:

- a) Promover e coordenar, através dos Agentes, os levantamentos ligados às condições sócio-econômicas regionais ou a aspectos de outra natureza, de modo a permitir às Unidades Centrais equacionar corretamente os problemas habitacionais da área, dando-lhes as soluções que melhor se ajustem às citadas condições e aspectos;
- b) prestar a assistência especializada que se torne necessária à elaboração de anteprojetos e projetos;
- c) examinar anteprojetos e projetos, analisando-os sob os aspectos social, técnico e econômico-financeiro;
- d) analisar anteprojetos e projetos sob o aspecto legal;
- e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.2.2 — Serviço de Controle de Execução:

- a) controlar a execução dos projetos aprovados, do ponto de vista da obediência às condições contratuais e do cumprimento de prazos e planos financeiros;

b) promover a realização de vistorias, diligências e outras formas de inspeção;

c) promover a liberação dos recursos destinados ao custeio das obras executadas;

d) encarregar-se das operações de seguro, feitas em garantia dos investimentos do Banco;

e) coordenar as atividades ligadas à venda das unidades construídas;

f) manter registro de todos os atos e fatos de interesse da Divisão;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.3 — Divisão Regional de Administração:

a) encarregar-se, em âmbito regional, das atividades próprias de administração de pessoal e material, tesouraria, comunicações, zeladoria, transporte, classificação e registros contábeis, controle e execução orçamentária, cadastro, informações e outras incluídas no campo da administração geral;

b) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Delegado.

2.3.1 — Serviço de Tesouraria:

a) realizar pagamentos e recebimentos;

b) movimentar, com o Delegado Regional, os recursos e valores à disposição da Delegacia;

c) prestar contas dos pagamentos, recebimentos, valores e disponibilidades, bem como da movimentação de títulos de propriedade e responsabilidade do BNH;

2.3.2 — Serviço de Atividades Gerais:

a) encarregar-se das comunicações da Delegacia Regional, obedecendo às normas em vigor no que se refere ao recebimento, protocolo, circulação, registro e expedição de correspondência e documentos;

b) responsabilizar-se pelas atividades de administração de pessoal, material, classificação e registro contábeis, controle e execução orçamentária, transporte e demais atividades auxiliares;

c) manter o cadastro atualizado dos Agentes, de suas atividades e demais entidades ou pessoas que atuem ou pretendam atuar com recursos do BNH, mantendo informado o Delegado, os demais órgãos da Delegacia Regional e as Unidades Centrais;

d) promover a coleta de dados e informações gerais solicitados pelas Unidades Centrais ou por outros setores da Delegacia, providenciando que o seu fluxo tenha a dinâmica necessária a cada caso;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.4 — Divisão Regional da Receita:

a) dar cumprimento às instruções técnicas emanadas do Departamento da Receita;

b) controlar, supervisionar, orientar e coordenar os serviços a cargo da Divisão, observando as normas contidas no Manual de Rotinas;

c) executar os serviços relativos ao controle da Receita do FGTS, das Cédulas Hipotecárias e dos Financiamentos;

d) executar, com base nas normas estabelecidas pelo Manual de Rotinas, levantamentos através das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada (AM) e dos Boletins de Estatística das Guias de Recolhimento (GR), para a obtenção de dados sobre opção, retratação, emprego e desemprego, evolução de salários, extinção ou rescisão de contratos de trabalho, segundo as diferentes modalidades;

e) acompanhar e verificar, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Rotinas, a atuação dos Bancos Depositários e Centralizadores com referência aos compromissos assumidos com o BNH, orientando-os a respeito;

f) promover o ressarcimento aos Bancos, dos saques regularmente pagos aos empregados e empresas;

g) promover a execução de demais serviços, quando solicitados pela Chefia do Departamento.

2.4.1 — Serviço de Receita — FGTS:

a) executar as rotinas de serviço estabelecidas no respectivo Manual, bem como outras tarefas quando determinadas pela Chefia da Divisão;

b) verificar o cumprimento, pelos Bancos Depositários da região, das instruções e ordens de serviços emanadas do BNH, que lhes sejam aplicáveis;

c) receber os documentos, relativos à receita e aos saques do FGTS, entregues pelos Bancos Depositários da região;

d) controlar, de acordo com o Manual de Rotinas, o recebimento, dos documentos referidos na alínea anterior;

e) apurar dados regionais, discriminados por Estados e Municípios, relativos a depósitos, saques, devoluções, juros e correção monetária, e multas, de acordo com o Manual de Rotinas;

f) controlar e apropriar, na região as transferências dos recursos do ... FGTS para o Banco Centralizador;

g) elaborar tabelas e gráficos estatísticos, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Rotinas;

h) acompanhar e verificar, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Rotinas, a atuação dos Bancos Depositários e Centralizadores com referência aos compromissos assumidos com o BNH, orientando-os a respeito;

i) manter atualizado o cadastro das empresas que recolhem para o FGTS, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Rotinas;

j) manter atualizado o cadastro bancário da região, acompanhando e informando as alterações, de acordo com o Manual de Rotinas;

2.4.2 — Serviço de Receita de Financiamento e Cédulas Hipotecárias:

a) acompanhar, na região o controle dos financiamentos contratados;

b) controlar a atuação dos gestores e agentes cobradores;

c) controlar, de acordo com o Manual de Rotinas, a receita de Financiamentos e Cédulas Hipotecárias;

d) controlar a cobrança dos juros e taxas relativos aos financiamentos concedidos;

e) acompanhar e controlar a cobrança das prestações de retorno dos financiamentos concedidos;

f) acompanhar e controlar a cobrança das Cédulas Hipotecárias, através dos Gestores Hipotecários e cobradores;

g) orientar e fiscalizar a atuação dos gestores hipotecários, agentes fiduciários e cobradores;

h) observar, para efeito de controle da receita, as normas contidas no Manual de Rotinas;

i) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.5 — Subgerência Regional de Poupança e Empréstimo:

a) assistir às entidades de crédito imobiliário incluídas na área de supervisão da Superintendência de Agentes Financeiros, quanto à mobilização de recursos que visem a proporcionar, em casos de emergência, liquidez às Letras Imobiliárias ou a outros recursos captados de terceiros;

b) comunicar imediatamente à Superintendência de Agentes Financeiros os depósitos efetuados pelas entidades de crédito, ou aplicá-los, nos casos de impossibilidade de comunicação em tempo hábil, segundo normas a serem estabelecidas;

c) comunicar ao Delegado Regional as propostas de abertura de crédito destinadas a atender às necessidades da Região;

d) cumprir todas as determinações recebidas da Superintendência de Agentes Financeiros, a quem estará

sempre subordinada sob o ponto de vista operacional;

e) subordinar-se administrativamente às normas fixadas para a Delegacia Regional;

f) dar imediata ciência dos atos praticados e fatos ocorridos às Unidades Centrais responsáveis pelo seu registro, controle e coordenação, assim como manter o Delegado Regional permanentemente informado sobre os mesmos.

2.5.1 — Divisão de Aplicações Financeiras:

a) processar e promover as aplicações na forma mencionada na alínea "b" do subitem 2.5;

b) processar os pedidos de financiamento e refinanciamento, mediante caução ou cessão de créditos;

c) processar a arrecadação de juros e correção monetária dos títulos e créditos mantidos pela Subgerência, bem como a das taxas, comissões ou remuneratórias de serviços decorrentes das operações realizadas;

d) providenciar o suprimento de numerário para as aplicações de sua competência;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Subgerência.

2.5.2 — Divisão de Controle de Depósitos e Valores:

a) controlar os depósitos feitos no Banco pelas entidades de crédito, promovendo os cálculos de juros e correção monetária;

b) controlar as aplicações dos depósitos, verificando a rentabilidade mínima estabelecida para cobertura dos compromissos assumidos;

c) controlar a arrecadação dos juros e correção monetária relativos às operações realizadas pela Subgerência, bem como as taxas, comissões e remuneratórias de serviço delas decorrentes;

d) promover o controle e a escrituração dos valores imobiliários em custódia ou depósito;

e) acompanhar a cotação dos títulos em favor das condições do mercado, de modo a poder opinar quanto à oportunidade ou conveniência de intervenção, mediante compra ou venda dos mesmos;

f) manter registro dos atos praticados e fatos ocorridos na área da Subgerência, delas dando ciência à autoridade superior;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Subgerência.

2.6 — Coordenação Regional do .. FGTS:

a) prestar serviços de consultas às empresas, bancos, empregados e demais interessados sobre a matéria consignada nos atos normativos do .. FGTS;

b) manter entrosamento com o .. INPS e Delegacia do Trabalho nas matérias relativas à autorização de saques e fiscalização das empresas;

c) coletar, preparar e enviar à Coordenação Geral ou às Unidades Mecanizadas, conforme o caso, os documentos relativos ao FGTS;

d) informar à Coordenação Geral, diariamente, os saldos das contas do FGTS nos Bancos Centralizadores, segundo instruções desta Coordenação;

e) executar outros serviços que forem delegados pelo Coordenador Geral e pelo Delegado Regional.

2.6.1 — Serviço de Fiscalização às Empresas:

a) acompanhar, na região, a fiscalização do cumprimento pelas empresas da legislação do Fundo, realizada pelo INPS;

b) receber do INPS os processos relativos à fiscalização das empresas, encaminhando-os aos setores competentes, ou instruindo-os convenientemente;

c) entrosar-se, dentro da competência da Coordenação Regional, com os órgãos próprios para cobranças administrativas e judicial dos débitos com o FGTS;

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 59 (Págs. 629-927) março de 1972

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

d) instruir os recursos referentes a multas, interpostos pelas empresas, em decorrência de levantamento de débito efetuado pelo INPS e, se necessário, encaminhá-los à Coordenação Geral;

e) informar à Coordenação Geral as inscrições de débitos feitas pelo INPS, na região;

f) executar, no âmbito de competência da Coordenação Regional, os demais serviços de orientação à fiscalização pelo INPS, de acordo com as determinações emanadas da Coordenação Geral;

g) apreciar os pedidos de parcelamento de débito, instruindo os correspondentes processos, estabelecendo o número de prestações e efetuando os cálculos que se fizerem necessários;

h) manter os registros necessários ao controle do cumprimento do parcelamento pelas empresas;

i) providenciar junto ao INPS a cobrança executiva dos débitos relativos a parcelamentos rescindidos.

2.6.2 — Serviço de Acompanhamento de Contas:

a) instruir os processos de movimentação de conta vinculada, que devam ser encaminhados à Coordenação Geral;

b) instruir os processos de saques, destinados à autorização do Coordenador Regional;

c) responder às consultas verbais e escritas sobre as diversas hipóteses de movimentação de conta vinculada;

d) atender ao público para prestar informações sobre a execução de normas relativas ao FGTS;

e) acompanhar as decisões judiciais sobre o FGTS, informando à Coordenação Geral;

f) manter entendimentos com o setor jurídico da Delegacia, com a finalidade de solucionar assuntos que envolvem matéria legal;

g) responder consultas sobre interpretação e aplicação da legislação do FGTS, de acordo com os pareceres do Serviço Jurídico da Coordenação Geral;

h) manter sob sua guarda, para informação aos demais setores da Coordenação Regional, as decisões, acordos ou pareceres remetidos pela Coordenação Geral;

i) apresentar relatório trimestral das atividades do Serviço, a ser encaminhado à Coordenação Geral.

2.7 — Superintendência Regional do SFS:

a) coordenar e executar atividades ligadas ao Saneamento, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela Administração Central.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1972 — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente em Exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 059, DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Angela Mercia Araújo da Silva, Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal contratado da extinta Fundação Brasil Central, para exercer a função de confiança de Secretária do Diretor do Departamento de Recursos Naturais, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Superintendência da Borracha e J. V. de Beuque.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Avenida Almirante Barroso, 81 — 4º andar nesta cidade, presentes as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, Autarquia Federal, no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pelos arts. 27 e 46 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, representada pelo Superintendente da Borracha, Mário Lima, doravante denominada simplesmente SUDHEVEA, e de outro lado, J. V. de Beuque, firma individual, estabelecida e domiciliada na rua São João Batista, 46 — Rio de Janeiro — GB, especializada no ramo de "stands" e exposições, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33.268.024, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Gilberto da Rocha Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, 598 — Apartamento 602, nesta cidade. Carteira de Identidade nº 769.767 do Instituto Felix Pacheco, CPF número 043055077, conforme o anexo instrumento particular de mandato (Anexo I), designada a seguir simplesmente Contratada. E, perante as testemunhas abaixo assinadas, foi dito pelas partes contratantes que têm justo e acordado, por bem do presente instrumento e nos melhores termos de direito o seguinte:

Do Objeto do Contrato — *Cláusula*

como dos "stands" internos da exposição.

Cláusula Sexta — Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a SUDHEVEA pagará à contratada a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), nas seguintes condições: a) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) imediatamente após a inauguração da "Exposição da Borracha"; b) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) após a desmontagem da "Exposição da Borracha", e entrega do local, livre e desembaraçado.

Da Fiscalização — Cláusula Sétima — Fica assegurado à SUDHEVEA o direito de acompanhar, fiscalizar e controlar o desenvolvimento e a qualidade dos serviços contratados.

Dos Prazos e das Penalidades —

Cláusula Oitava — A Contratada se compromete a executar todos os serviços a seu cargo de modo a assegurar plenas condições para a correta e adequada inauguração da "Exposição da Borracha", às 20 horas do dia 14 de julho de 1972.

Cláusula Nona — A rescisão deste contrato por iniciativa da SUDHEVEA terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial: I) por infração de qualquer de suas Cláusulas; II) uma vez constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de a Contratada levar a bom termo, e no prazo convencionado, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima — A rescisão se fará no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação escrita pela SUDHEVEA, cabendo à Contratada, em tal hipótese, receber somente o correspondente aos serviços efetivamente executados.

Cláusula Décima Primeira — O inadimplemento ou o atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, com exceção daquelas provenientes de força maior, sujeitarão a parte infratora ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda — Não poderão ser invocadas como de força maior causas que não estejam previstas no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas, e considerada a natureza do contrato.

Das Disposições Gerais — Cláusula Décima Terceira — Somente após o término da "Exposição da Borracha" poderá a Contratada dispor, livremente, das máquinas, aparelhos, equipamentos bem como das instalações elétricas, por ela adquiridas.

Parágrafo único. Fica assegurada à SUDHEVEA a propriedade de quaisquer materiais não mencionados nesta Cláusula.

Cláusula Décima Quarta — Responsabiliza-se a Contratada pela guarda e conservação de amostras e quaisquer bens dos expositores, durante os períodos de montagem e funcionamento da "Exposição da Borracha".

Cláusula Décima Quinta — Para todas e quaisquer ações decorrentes deste Contrato as partes elegem como foro competente o da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Cláusula Décima Sexta — As despesas previstas no presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do Orçamento da SUDHEVEA, para o exercício de 1972 — verba 3.1.3.0 — "Serviços de Terceiros".

Cláusula Décima Sétima — O presente contrato passará a vigorar após a sua aprovação pelo Conselho Nacional da Borracha *ex vi* do disposto no inciso XV do Art. 12 de seu Regulamento Interno.

E, por assim terem contratado assinam o presente em presença das testemunhas instrumentárias do qual se extrairam neste ato 6 (seis) cópias de igual teor, também assinadas pelas partes e pelas referidas testemunhas.

— Pela Superintendência da Borracha — *Mário Lima* — Por J. V. de Beuque — *Gilberto da Rocha Barbosa*.
Ofício nº 1.465

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

GEORGE REED

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como se segue, sendo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com o meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

TRADUÇÃO Nº 467-72

Acordo de Empréstimo datado de 19 de maio de 1972, entre a Companhia Vale do Rio Doce, S. A., sociedade anônima brasileira (doravante denominada a Companhia), e o Chemical Bank, através de sua sucursal na Nassau, Bahamas (doravante denominada o Banco). — A Companhia solicitou adiantamentos do Banco (doravante denominados os Adiantamentos) na importância principal global de U.S.\$7.000.000 (Euro-Dólares), o resgate dos quais deverá ser garantido pela República Federativa do Brasil (doravante denominada a República). Os fundos dos Adiantamentos deverão ser empregados para financiar o custo da dragagem para as instalações de um porto de grande calado em Tubarão, Brasil, e em outros gastos de capital. O Banco está pronto a fazer os Adiantamentos nos termos e condições a seguir estipulados neste instrumento. Por conseguinte, as partes deste instrumento pelo presente acordam como segue: —

I. *Definições* — Para os fins deste instrumento, os seguintes termos terão as significações abaixo indicadas: (a) "Data de Aceitação" significará a data em que a Companhia aceitar este Acordo, conforme indicado depois de seu nome ao pé deste instrumento. — (b) "Data de Aniversário" significará uma data seis meses após a Data de Aceitação e toda data que ocorrer com intervalos de seis meses subsequentemente. — (c) "Banco Central" significará o Banco Central do Brasil. — (d) "Crédito de Imposto Estrangeiro" significará o crédito de imposto estrangeiro nos termos das leis federais do imposto de renda dos Estados Unidos. — (e) "Dívida" significará, quanto a qualquer pessoa, todas as responsabilidades por dinheiro tomado emprestado, quer comprovada por notas promissórias, títulos, debêntures ou obrigações semelhantes, quer não, adiantamentos ou depósitos feitos por terceiros a ou com essa pessoa, e todas as garantias dadas por essa pessoa das obrigações de terceiros. — (f) "Base de Juros" significará o método de computar juros descrito na Seção 2.03(a) ou 2.03(b). — (g) "Período de Juros" significará o período a contar da data de cada Adiantamento até a segunda Data de Aniversário e subsequentemente significará o período a contar de uma Data de Aniversário até a Data de Aniversário seguinte. — (h) "Nota" significará a Nota comprovando os Adiantamentos, substancialmente na forma do Anexo A a este instrumento. — (i) "Impostos" significarão todos os tributos, direitos, deduções, cobranças e retenções de qualquer natureza (incluindo impostos de selos documentários) e todas as responsabilidades com respeito aos mesmos, porém excluindo impostos de renda e concessões dos Estados Unidos da América e de suas subdivisões políticas. — II. *Os Adiantamentos* — 2.01. A compromisso do Banco (doravante denominado o Compromisso)

para fazer os Adiantamentos começará da Data de Aceitação (a qual não será posterior a 1º de junho de 1972) e continuará até e incluindo 31 de dezembro de 1972, a menos que terminado mais cedo conforme disposto neste instrumento. Até a expiração do Compromisso, o Banco fará Adiantamentos de tempos em tempos não excedendo a U.S.\$ 7.000.000 (Euro-Dólares) na importância principal total por pagar em qualquer ocasião. Os Adiantamentos serão feitos através da sucursal de Nassau, Bahamas, do Banco, embora o Banco se reserve o direito de transferir o seu Compromisso para outra de suas sucursais estrangeiras, desde que essa transferência não seja sob qualquer aspecto menos favorável à Companhia. — 2.02. — O Adiantamento inicial será feito contra a entrega ao Banco em Nova York, Nova York, da Nota, datada com a data do Adiantamento e na importância principal de U.S. \$ 7.000.000, e levando a garantia incondicional da República. A Nota será pagável pela Companhia em prestações, cada uma igual a 1/7 da importância principal da mesma por pagar em 1º de janeiro de 1973, começando na quarta Data de Aniversário e continuando até a décima Data de Aniversário, quando o saldo por pagar, se houver, da Nota será devido e pagável. A Nota poderá ser paga antecipadamente no todo ou em múltiplos de U.S.\$ 100.000, sem prêmio ou penalidade, em qualquer Data de Aniversário, desde que a Companhia tenha dado ao Banco aviso por escrito com 10 dias de antecedência de qualquer pagamento antecipado desses. Os pagamentos antecipados serão primeiro aplicados a juros acumulados e então às prestações da Nota na ordem inversa de vencimento. Embora a Nota, por seus termos, seja na importância principal de U.S.\$ 7.000.000, em qualquer ocasião a Nota será apenas válida e executável na medida da importância total dos Adiantamentos até então feitos, mais os juros acumulados sobre os mesmos. 2.03. Os juros sobre a importância principal por pagar dos Adiantamentos não saldados nos termos da Nota serão pagáveis para cada Período de Juros no último dia desse Período de Juros e no vencimento. A taxa de juros para cada Período de Juros será computada na Base de Juros descrita no parágrafo (a) ou no parágrafo (b) abaixo, à opção da Companhia (conforme abaixo disposto neste instrumento): (a) a uma taxa de 1% acima da taxa à qual são oferecidos depósitos de Euro-Dólares por um período igual ao Período de Juros a outros bancos de primeira classe pelo Banco no mercado interbancário de Londres às 14 horas (horário de Londres) dois dias de expediente antes do começo desse Período de Juros, líquido de todos os Impostos, os quais correrão por conta da Companhia; ou (b) a uma taxa 1-1/4% acima da taxa pela qual são oferecidos depósitos de Euro-Dólares (conforme descrito em (a) acima), depois da dedução de Impostos (na medida em que os mesmos são creditáveis para fins de Crédito de Imposto Estrangeiro) retidos a uma taxa não superior a 25%. — Com respeito aos Períodos de Juros durante os quais a Base de Juros descrita nos termos do parágrafo (b) acima estiver em vigor, a Companhia fará pagamentos de juros refletindo a dedução por Impostos pagos mencionados no mesmo (essa dedução, com respeito a qualquer pagamento de juros, sendo doravante denominada a Importância de Crédito de Imposto). Dentro de 30 dias de cada Data de Aniversário na qual for efetuado qualquer pagamento de juros desses, a Companhia fornecerá documentação ao Banco, em forma satisfatória para o Banco, para habilitar o Banco a reivindicar o Crédito de Imposto Estrangeiro com respeito à Importância

do Crédito do Imposto. Se essa documentação não for fornecida dentro desse período de 30 dias, a Companhia, a pedido do Banco, fará um pagamento em dinheiro ao Banco em uma importância igual à Importância do Crédito do Imposto. Se o Banco não puder utilizar o Crédito de Imposto Estrangeiro com respeito à Importância do Crédito do Imposto, a Companhia, a pedido do Banco, fará um pagamento em dinheiro ao Banco em uma importância igual a (i) o pagamento de juros em questão, como se calculados na Base de Juros descrita nos termos do parágrafo (a) acima, menos (ii) a importância de fato até então paga com respeito a esse pagamento de juros na Base de Juros descrita nos termos do parágrafo (b) acima; com a ressalva, porém, de que, se o Banco puder utilizar o Crédito de Imposto Estrangeiro somente quanto a parte da Importância de Crédito de Imposto, a importância pagável pela Companhia será a importância calculada em conformidade com este período multiplicada por uma fração cujo numerador é a parcela da Importância do Crédito do Imposto quanto ao qual o Banco não pôde utilizar o Crédito de Imposto Estrangeiro e o denominador é a Importância de Crédito do Imposto. Não será feito nenhum pedido à Companhia quanto a um pagamento em dinheiro com respeito a qualquer Importância de Crédito de Imposto depois de (A) a data de entrega da declaração do imposto de renda federal cobrindo o período em que o pagamento de juros em questão era pagável ou de (B) 21 meses depois da Data de Aniversário na qual esse pagamento de juros era pagável, o que correr primeiro. — Os juros sobre a Nota serão calculados na base do número de fato de dias decorridos em um ano de 360 dias. — Antes ou na Data de Aceitação,

a Companhia notificará o Banco por escrito quanto a que Base de Juros (conforme descrito acima) a Companhia deseja que seja usada na computação dos juros sobre a Nota. A Base de Juros escolhida permanecerá em vigor depois disso exceto que a Companhia (a) poderá escolher à sua opção mandar alterar a Base de Juros uma vez antes do pagamento total da Nota e (b) poderá escolher mandar alterar a Base de Juros como resultado de qualquer alteração substancial nas leis e regulamentos do imposto de renda federal dos Estados Unidos com respeito ao Crédito do Imposto Estrangeiro ou nas leis ou regulamentos da República com respeito à retenção de impostos sobre juros, o que resultaria em um aumento da responsabilidade da Companhia. Qualquer escolha para alterar a Base de Juros será feita dando-se aviso por escrito ao Banco dessa escolha, pelo menos 15 dias antes do começo do Período de Juros no tocante ao qual essa escolha deverá entrar em vigor. — 2.04. A Companhia pagará ao Banco, na terminação do Compromisso, uma comissão de 1/2 de 1% ao ano (calculado na base do número de fato de dias decorridos em um ano de 360 dias) sobre a parcela média não usada, diária, do Compromisso antes da terminação. A comissão se acumulará desde (a) a data em que este Acordo tiver sido registrado no Banco Central ou (b) 60 dias depois da Data de Aceitação, o que ocorrer primeiro. — 2.05. A Companhia dará ao Banco pelo menos aviso prévio de três dias úteis, por escrito ou por telegrama autenticado mencionando a importância solicitada de cada um dos Adiantamentos. 2.06. Todos os pagamentos pela Companhia ao Banco nos termos deste instrumento serão efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América no es-

critório do Banco em 20 Pine Street, New York, N.Y. 10013, Estados Unidos da América, para a conta da sucursal do Banco de Nassau, Bahamas. Todos os pagamentos serão feitos em fundos de Nova York imediatamente disponíveis. — III. Declarações e Garantias — A fim de fazer com que o Banco celebre este Acordo e faça os Adiantamentos contemplados pelo presente, a Companhia declara e garante ao Banco como se segue: 3.01. A Companhia (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, validamente existente em boa situação de acordo com as leis da República e (b) tem poder para executar e cumprir este Acordo. Mais de 50% das ações com direito a voto em circulação, da Companhia, são de propriedade da República. — 3.02. A execução e o cumprimento, pela Companhia, deste Acordo e a execução e entrega da Nota foram devidamente autorizados por toda ação social indispensável e não violarão a Constituição da República nem qualquer ordem, regra, regulamento, decisão ou decreto de qualquer governo, órgão governamental nem tribunal com jurisdição sobre a Companhia nem sua propriedade, os documentos constitutivos da companhia nem qualquer escritura, acordo ou outro instrumento do qual a Companhia seja parte, ou pelo qual ela esteja obrigada, nem estação em conflito, resultarão em infração ou constituirão, mediante notificação ou período de tempo ou ambos, um inadimplemento nos termos de qualquer escritura, acordo ou instrumento. Na aceitação pela Companhia, este Acordo constituirá compromisso válido, legalmente obrigatório, direto, incondicional e geral da Companhia em conformidade com os seus termos. — 3.03. O Dr. Raymundo P. Mascarenhas, Presidente, e o Dr. Lauro B. P. Marinho, Diretor, estão autorizados e com poderes para executar este Acordo e a Nota no nome e em favor da Companhia. — 3.04. Não há nenhum processo em ou perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou qualquer outra agência agora pendente ou, com o conhecimento da Companhia, ameaçado contra ou afetando a Companhia ou qual, se decidido adversamente, teria um efeito material adverso sobre o negócio, as operações, a propriedade ou os ativos da Companhia. — 3.05. A Companhia poderá ser processada na República para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo. — 3.06. Antes ou na data do primeiro empréstimo nos termos deste instrumento e subsequentemente, terão sido obtidas e estarão em efeito todas as licenças, aprovações e consentimentos necessários nos termos das leis e regulamentos brasileiros aplicáveis com respeito à execução e ao cumprimento deste Acordo e a execução e entrega da Nota. — IV. Condições do Empréstimo — A obrigação do Banco de fazer Adiantamentos nos termos deste instrumento está sujeita às seguintes condições prévias: 4.01. Antes ou na data do primeiro empréstimo, o Banco deverá ter recebido uma via assinada da garantia da República, na forma estipulada no Anexo B a este instrumento (doravante denominada a Garantia), com os documentos e pareceres de apoio com respeito à mesma conforme o Banco ou seu consultor jurídico razoavelmente exigir. — 4.02. Antes ou na data do primeiro empréstimo nos termos deste instrumento, o Banco terá recebido um parecer de consultor jurídico da Companhia, endereçado a ele e com a data do referido empréstimo, em forma e substância satisfatórias para o Banco e para o seu consultor jurídico, quanto aos assuntos estipulados no Artigo III e na Seção 4.03 deste instrumento. — 4.03. Antes ou na data do primeiro empréstimo nos termos deste instrumento, o Banco deverá ter recebido

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

PROPAGANDA

Lei nº 5.768, de 20-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.185

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

cumprovação do registro, e da aprovação deste Acordo e das transações contempladas no presente pelo Banco Central, essa comprovação a ser feita em forma e substância satisfatórias para o Banco e para o seu consultor jurídico — 4.04. Por ocasião de cada empréstimo nos termos deste instrumento, as declarações e garantias da Companhia contidas no Artigo III deste instrumento deverão ser verdadeiras e corretas na data e por ocasião do empréstimo, com o mesmo efeito como se essas declarações e garantias tivessem sido feitas nessa data e ocasião, e não deverá ter ocorrido nenhum Evento de Inadimplemento (conforme especificado no Artigo VI deste instrumento) ou evento que, com o devido aviso ou com a passagem do tempo ou ambos, se tornaria um Evento de Inadimplemento, e a Companhia deverá ter entregue um certificado devidamente executado nesse sentido, na forma do Anexo C ao presente, ao Banco — 4.05. Todos os assuntos legais em conexão com este Acordo e com as transações contempladas pelo presente deverão ser satisfatórios para o Banco e seu consultor jurídico. V. **Convenções** — A Companhia convenionada e acorda que a contar da data deste instrumento e até que a Nota tenha sido paga por completo, a menos que o Banco por outra forma consinta por escrito, ela: 5.01. Fornecerá ao Banco (a) dentro de 180 dias depois do encerramento de cada ano fiscal da Companhia as suas declarações financeiras anuais para esse ano fiscal e (b) as outras informações com respeito à condição financeira da Companhia e a todos os assuntos relacionados com este Acordo, os Adiantamentos ou a Nota, que o Banco razoavelmente solicitar periodicamente. — 5.02. Obterá qualquer licença ou consentimento da República ou do Banco Central ou de qualquer oficial, agência ou órgão da República, os quais sejam ou se tornem necessários a fim de assegurar a disponibilidade de dólares dos Estados Unidos para todos os pagamentos do principal e dos juros da Nota e de todas as outras obrigações da Companhia nos termos deste instrumento. — 5.03. Se for posta em vigor ou adotada qualquer lei ou regulamento por qualquer órgão público ou agência governamental que afete adversamente as obrigações do Banco nos termos do presente ou sua taxa de rendimento com respeito à Nota (incluindo, sem limitação, imposições ou alterações nas exigências de reservas ou restrições monetárias não-Estados Unidos, ou qualquer chamado imposto de equalização de juros ou qualquer outro imposto lançado pelo Governo dos Estados Unidos da América sobre o Banco o qual seja pagável em conexão com a execução, entrega, transferência, cumprimento ou vigência deste Acordo, das Notas ou da Garantia e dos pagamentos a serem feitos nos termos dos mesmos), o Banco dará à Companhia aviso por escrito desse acontecimento e a Companhia (1) no caso de qualquer evento não-recorrente, reembolsará o Banco de modo que a sua taxa de rendimento não fique afetada a partir e depois do primeiro período de Juros a começar depois de (a) a data em que ocorreu esse evento ou (b) 90 dias após o despacho pelo Correlé, pelo Banco, do aviso por escrito acima mencionado, o que ocorrer por último. Se não houver adiantamento por ocasião do pagamento do aviso mencionado à Companhia, a obrigação da Companhia, com respeito ao reembolso começará, da primeira data de qualquer adiantamento nos termos deste instrumento. Para fins do presente, "taxa de rendimento" significará uma importância por ano que seja sempre 1% (se a base de juros mencionada na Seção 2.03 (a)

estiver em vigor ou 1-1/4% (se a base de juros mencionada na Seção 2.03 (b) estiver em vigor) acima da taxa de depósitos de Euro-Dólares conforme estabelecido em conformidade com a Seção 2.03 (a). No caso de (2) acima, e dentro dos limites de tempo referidos no mesmo, a Companhia poderá optar por pagar antecipadamente toda a importância principal então por pagar bem como os juros acumulados até a data desse pagamento antecipado a fim de não ficar responsável pelas alterações na taxa de rendimento conforme mencionadas no mesmo. — VI. **Inadimplementos** — No caso do acontecimento de quaisquer dos seguintes eventos (neste instrumento algumas vezes chamados Eventos de Inadimplemento): (a) qualquer declaração ou garantia feita ou dada neste instrumento ou em qualquer relatório, certificado ou outro instrumento fornecido em conexão com este Acordo, com os Adiantamentos, com a Nota ou com a Garantia ficar provada ser falsa ou enganadora em qualquer aspecto material; (b) inadimplemento no pagamento de qualquer prestação do principal ou dos juros referentes à Nota quando e conforme o mesmo se torne devido e pagável, quer na data de vencimento da mesma quer em uma data fixada para pagamento antecipado ou por outra forma; (c) inadimplemento na devida observância ou cumprimento de qualquer convenção, condição ou acordo, por parte da Companhia contidos neste instrumento ou da República nos termos da Garantia (que não seja em conformidade com a Seção 5.03 deste instrumento); (d) a Companhia se recusar a fazer qualquer reembolso exigido pelo Banco em conformidade com a Seção 5.03 deste instrumento; (e) a Garantia por qualquer razão cesse de estar em pleno efeito e vigor; (f) tenha ocorrido uma alteração adversa substancial com respeito às possibilidades econômicas da Companhia, dando motivos razoáveis para concluir que a Companhia não cumprirá as obrigações estipuladas neste Acordo ou na Nota; ou (g) a República seja proibida de usar os recursos do Fundo Monetário Internacional ou de retirar fundos do mesmo; então, e em qualquer evento desses, o Banco poderá, por aviso escrito à Companhia, tomar qualquer uma ou ambas as seguintes providências: (i) determinar o Compromisso ou (ii) determinar a importância principal total da Nota então por pagar imediatamente devida e pagável, em consequência do que a Nota se tornará imediatamente devida e pagável, tanto quanto ao principal como aos juros, sem apresentação, exigência, protesto ou notificação de qualquer espécie, todos os quais são pelo presente expressamente renunciados, não obstante qualquer coisa contida neste instrumento em contrário. — VII. **Diversos** — 7.01. Todos os avisos, pedidos ou exigências a qualquer das partes deste instrumento serão considerados como tendo sido dados ou feitos a outra parte mediante o despacho pelo Correlé dos mesmos por mala aérea registrada porte pré-pago, ou, no caso de aviso telegráfico, mediante a entrega à companhia telegráfica, endereçada no caso da Companhia, para a Companhia, Avenida Graça Aranha nº 26, 3.º andar, Rio de Janeiro, Brasil; atenção: Dr. Lauro B.P. Marinho, Divisão Financeira; e no caso do Banco em 20 Pine Street, New York N.Y. 10.015; atenção: G. W. Engelhardt, Divisão Internacional. — 7.02. Todas as convenções, acordos, declarações e garantias feitos neste instrumento e nos certificados entregues em conformidade com este instrumento sobreviverão a qualquer, pelo Banco, dos Adiantamentos e continuarão em pleno vigor e efeito enquanto a Nota estiver pendente e por pagar e, no caso dos acordos mencionados na Seção 7.03 deste instrumento, sobreviverão ao resgate da Nota. Sempre que neste Acordo qualquer das partes

deste instrumento é mencionada, essa referência deverá ser considerada como incluindo os sucessores e cessionários dessa parte; e todas as convenções, promessas e acordos neste Acordo contidos, por ou em nome da Companhia obrigarão e vigorarão em benefício dos respectivos sucessores e cessionários do Banco. — 7.03. A Companhia pagará todas as despesas diretas razoáveis incorridas pelo Banco em conexão com a preparação deste Acordo, a feitura dos Adiantamentos ou a vigência dos direitos do Banco em conexão com este Acordo, com a Nota ou com a Garantia, incluindo, mas não limitada aos honorários e desembolsos dos consultores jurídicos de Nova York e brasileiro para o Banco. — 7.04. Nenhuma modificação ou renúncia de qualquer dispositivo deste Acordo ou consentimento para qualquer afastamento do mesmo pela Companhia não vigorará em caso algum a menos que os mesmos sejam por escrito, assinados pelo Banco, e então essa renúncia ou consentimento vigorarão apenas no caso específico e para o fim para o qual foram dados. Nenhum aviso ou exigência à Companhia em qualquer caso dará direito à Companhia a qualquer outro ou adicional aviso ou exigência nas mesmas circunstâncias, semelhantes ou outras. — 7.05. Tampouco nenhuma omissão nem qualquer atraso por parte do Banco em exercitar qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste instrumento ou nos termos da Garantia operará como uma renúncia aos mesmos, nem um exercício simples ou parcial dos mesmos impedirá qualquer outro exercício adicional ou o exercício de qualquer direito, poder ou privilégio. — 7.06. O termo "dia útil", será qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado legal no Estado de Nova York ou em Londres. Se qualquer prestação do principal ou dos juros da Nota se vencer num sábado, domingo ou feriado legal nos termos das leis do Estado de Nova York, o vencimento da mesma será prorrogado para o dia útil imediatamente, no caso de uma prestação do principal, será pagável juros sobre a mesma à taxa ao ano especificada neste instrumento durante essa prorrogação. — 7.07. Este Acordo poderá ser executado em qualquer número de vias, cada uma das quais quando assim executada e entregue será um original; porém todas as vias juntas constituirão um só instrumento. — **Em fé do que**, a Companhia e o Banco fizeram com que este Acordo fosse devidamente executado no dia e ano inicialmente escritos acima. — Companhia Vale do Rio Doce S. A. Por (assinado) Raymundo Mascarenhas. — Por: (assinado) Lauro Boavistano Pedrosa Marinho. — Testemunhado por: (assinado, ilegível). — Data da Aceitação: 19 de maio de 1972 — Chemical Bank, por (assinado, ilegível), Vice-Presidente. — Testemunhado por: (assinado, ilegível). — Estado de Nova York, Condado de Nova York — Assinado e juramentado perante mim neste dia 19 de maio de 1972 (assinado) Alfredo Mousset. — Alfredo Mousset, Tabelião, Estado de Nova York N.º 41-0043265 — Habilitado no Condado de Queens — Certificado depositado no Condado de Nova York — Mandato expira em 30 de março de 1974. Aqui o documento leva o selo de ofício do referido Tabelião. — Segue-se o reconhecimento da assinatura de Alfredo Mousset no Consulado Geral do Brasil em Nova York, assinado em 19 de maio de 1972 por Lauro Soutello Alves, Consúlar Geral. — Aqui o documento leva seis cruzeiros em selos consulares, devidamente inutilizados pelo carimbo do Consúlar Geral da República Federativa do Brasil em Nova York. — Segue-se o reconhecimento da assinatura de Lauro Soutello Alves na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assinado no Rio de Janeiro, em 23 de maio

de 1972, pelo Chefe da Divisão Consular, por Helena de Araújo Góes. Aqui o documento leva o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Segue-se o certificado do 22.º Ofício de Notas reconhecendo a assinatura de Helena de Araújo Góes e assinado no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1972. — Certificado ser esta uma tradução fiel e completa do documento original, que está igualmente carimbado e numerado. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — George Reed.

GEORGE REED

Associação dos Tradutores Públicos do Estado da Guanabara (ATPIEG); American Translators Association (ATA); Fédération Internationale des Traducteurs (FIT); Avenida 13 de Maio, 25, Sala 2115, 252-4314 — Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como se segue, sendo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com o meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

Tradução n.º 468-72

Anexo "A" — Nota Promissória — U.S.\$ 7.000.000 — 1972 — Por valor recebido, a Companhia Vale do Rio Doce, sociedade anônima brasileira (doravante denominada a Companhia), pela presente promete pagar ao Chemical Bank, ou à ordem, em seu escritório em 20 Pine Street, Nova York, N.Y., Estados Unidos da América, para a conta de sua sucursal de Nassau, Bahamas, em moeda legal dos Estados Unidos da América, a importância de sete milhões de dólares (U.S. \$7.000.000) ou a importância do principal total por pagar de todos os adiantamentos feitos pelo Chemical Bank à Companhia em conformidade com o Acordo de Empréstimo a seguir mencionado neste instrumento, conforme mostrado na última página da presente, a que for menor, em sete prestações consecutivas no (*) dia de e de cada ano começando em 1974 (cada uma dessas datas sendo doravante denominada Data de Aniversário), e terminando em de de cada prestação dessas a ser em uma importância igual a 1/7 da quantia principal da presente por pagar em 1 de janeiro de 1973, conforme mostrado na última página da presente, e a pagar juros (calculados na base do número de fato de dias decorridos em um ano de 360 dias) a contar da data da presente sobre a importância principal por pagar da presente, em dinheiro semelhante, no referido escritório, em cada Data de Aniversário e no vencimento, seja (a) a uma taxa ao ano 1% acima da taxa ao ano à qual são oferecidos depósitos de Euro-Dólares na importância dos Adiantamentos (conforme definido no Acordo de Empréstimo a seguir mencionado neste instrumento) ou (b) a uma taxa ao ano 1-1/4% acima da taxa a qual são oferecidos depósitos de Euro-Dólares (conforme descrito em (a) acima), depois de deduzir os impostos na medida prevista no Acordo de Empréstimo. Na data deste instrumento, a base para determina-

(*) A serem computadas em conformidade com a Seção 2.02 do Acordo de Empréstimo.

ção da taxa de juros pagável sobre a presente é conforme estipulada na cláusula () da sentença precedente e a taxa inicial de juros é de ... % ao ano. A base para determinação dos juros poderá ser alterada para os períodos de Juros subsequentes, conforme disposto no Acordo de Empréstimo. Tanto o principal como os juros são pagáveis em moeda legal dos Estados Unidos da América sem dedução para ou em virtude de quaisquer impostos, direitos, ou quaisquer outras despesas presentes ou futuros, tributados ou lançados contra esta Nota ou a renda ou o portador da presente pela República Federativa do Brasil ou por qualquer subdivisão política ou taxadora da mesma. — A Companhia terá o direito de pagar antecipadamente todo ou qualquer parte do principal desta Nota em conformidade com o Acordo a seguir mencionado. Qualquer pagamento antecipado será aplicado primeiro aos juros acumulados e depois às prestações do principal na ordem inversa do seu vencimento. — Na falta de pagamento quando devido de qualquer prestação do principal ou dos juros desta Nota, ou na ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento no Acordo entre a Companhia e o Chemical Bank, datado de 19 de maio de 1972, o total do principal por pagar desta Nota e os juros sobre o mesmo até a data do pagamento imediatamente se tornarão devidos e pagáveis à opção e a pedido do portador da presente. Se o portador da presente não exercer qualquer dos seus direitos nos termos da presente em qualquer caso em particular não constituirá uma renúncia do mesmo naquele ou em qualquer outro caso subsequente. — Companhia Vale do Rio Doce, S.A. — Por — **Garantia** — Por valor recebido, a República Federativa do Brasil, como primeiro obrigado, pela presente garante incondicionalmente o pagamento por completo quando devido do principal e dos juros desta Nota e para esse fim pela presente empenha toda sua fé e crédito, e pela presente consente com qualquer prorrogação do prazo para pagamento de qualquer prestação do principal ou do pagamento dos juros devidos ou a se vencerem sobre a presente ou com quaisquer renovações desta Nota e pela presente renuncia a diligência, apresentação, exigências, protesto e notificação de não pagamento dos mesmos. — República Federativa do Brasil. — Por Data Importância do Adiantamento — Importância do Principal Paga ou Paga Antecipadamente — Saldo do Principal por Pagar — Anotação Feita Por. — Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento original, que está igualmente carimbado e numerado. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — *George Reed*. (N.º 026235 — 16-6-72 — Cr\$ 555,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Torne si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste-SUDECO, e a Sociedade de Educação e Integração do Centro Oeste na forma abaixo:

Aos nove (9) dias do mês de junho de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente-Adjunto, Téc. Adm. Francisco de Paula

Pessoa, e a Sociedade de Educação e Integração do Centro Oeste — SEI, pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa, daqui por diante denominada Sociedade, aqui representada por seu Diretor Social Dr. José de Barros Sousa e o Diretor Cultural Dr. Tupany Americano do Brasil, resolveram firmar o presente termo de cessação temporária, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDECO, por este instrumento, cede, por empréstimo e temporariamente a Sociedade, pelo prazo de dois (2) anos a contar da data da publicação deste termo, no Diário Oficial da União, o imóvel onde funcionava o Clube Recreativo de Aragarças, localizado em Aragarças, Estado de Goiás, de propriedade da SUDECO, podendo a SUDECO, a qualquer tempo, requisitar o mesmo imóvel, para utilização em solenidades.

Cláusula Segunda — Fica sob a responsabilidade da Sociedade o pagamento de despesas referentes a Luz, Água, bem como as de conservação

e manutenção de todas as instalações do imóvel ora cedido.

Cláusula Terceira — Findo o prazo de vigência deste termo, a Sociedade, se compromete a devolver o imóvel, objeto deste termo de cessação, em perfeito estado de conservação.

Cláusula Quarta — Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste termo, será o mesmo rescindido, independentemente de interposição judicial, pagando a parte inadimplente as perdas e danos que se apurarem.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — Técnico de Administração — *Francisco de Paula Pessoa*, Superintendente-Adjunto da SUDECO. — Dr. *José de Barros Sousa*, Diretor Social da Sociedade de Educação e Integração do Centro Oeste (SEI). — Dr. *Tupany Americano do Brasil*, Diretor Cultural da Sociedade de Educação e Integração do Centro Oeste (SEI). Testemunhas: *Cecília Curvello*. — *Antonio P. Artiga*. Ofício n.º 120-72

c) Quantidade de minério para pronto embarque;

d) Reserva de jazidas.

Para candidatarem-se ao presente Edital, as firmas interessadas deverão dar entrada no CNEN até 1º de julho de 1972 de um requerimento, anexando ao mesmo documentos hábeis que possibilitem a este Órgão distribuir as cotas, segundo o critério estabelecido. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL N.º RDF-1-72

Concorrência para venda de veículo

1. Dia, hora e local da Concorrência.

A Representação do BNDE no Distrito Federal, autorizada pela Administração Superior do Banco, faz público que às 10 (dez) horas do dia 10 (dez) de julho do ano de mil e novecentos e setenta e dois (1972), na Sala n.º 1.312, do 13º andar do Edifício BNDE, situado no Bloco E do Conjunto n.º 1 do Setor Bancário Sul, em Brasília — DF., realizará concorrência, através de Comissão de Licitação, nas condições abaixo:

2. Objeto

Venda que o BNDE fará de um veículo, de sua propriedade, no estado em que se encontra em Brasília, a saber:

2.1 — Camioneta marca Volkswagen, tipo Kombi Standard, ano de fabricação 1968, motor n.º BH-67.690, carroceria n.º B-8.158.692, em satisfatório estado de conservação.

3. Propostas

3.1 — As propostas, em envelope fechado, com indicação, na sua parte externa, dos dizeres: "Concorrência do Edital n.º RDF-1-72", serão recebidas pela Comissão de Licitação até a hora do dia e no local determinados no item 1 acima.

3.2 — A proposta deverá conter:

A) o nome e endereço completo do proponente, e seu telefone, se tiver;

B) número de inscrição do proponente no CGC ou CPF;

C) a oferta do preço pelo veículo;

D) declaração de aceitação das condições deste Edital;

E) data e assinatura do proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar o instrumento da procuração.

3.3 — As condições básicas da venda são:

A) prazo de validade da proposta: 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do item 1 acima;

B) pagamento do preço integral ao Banco em Brasília, dentro de 3 (três) dias úteis da comunicação da aceitação da proposta;

C) obrigação de retirar o veículo, que será entregue sem placa, do local indicado no item 4.1, dentro de 24 horas do seu pagamento;

D) o julgamento se fará pelo maior preço oferecido. No caso de empate, optar-se-á por seleção competitiva

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL N.º 16-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 13 de junho de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Multas:

a) por infração da Resolução n.º 194 de 22.5.970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Multas:

N.º 16.243 — Moisés Joelson.
N.º 16.245 — Wilton de Souza Mendes.

N.º 16.246 — Remo de Paoli.

b) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

N.º 16.247 — Bergon S.A. Engenharia, Indústria e Comércio.

N.º 16.248 — Construtora Ribeiro Cavalcanti Ltda.

N.º 16.249 — Trena Engenharia e Construção Ltda.

c) por infração do artigo 59 combinado com o § único do artigo 73 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

N.º 16.237 — Arredamento Móveis Ltda.

N.º 16.241 — Condol Engenharia e Comércio Ltda.

d) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

N.º 16.239 — Estedes — Escritório Técnico de Desenho.

N.º 16.244 — Vitalino F. da Silva.

N.º 16.250 — Sebastião M. da Costa.

e) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24.12.66, combinado com a Decisão n.º 6 deste CREA.

N.º 16.240 — Fábrica Brasileira de Rolamentos FBR Industrial.

f) por infração do artigo 59 combinado com o § único do artigo 64 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

N.º 16.242 — Aliança Leblon S.A. Engenharia e Comércio.

g) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

N.º 16.238 — Cia. Extratora de Minérios.

Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1972 — *Galileu Foucaux*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL CNEN-N.º 01-72

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei n.º 4.118 de 27 de agosto de 1962, (D. O. de 19 de setembro de 1962), seu Regulamento, Decreto número 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 (D. O. de 21 de fevereiro de 1963) e o item 22 da Resolução CNEN-3-65, declara abertas as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minérios de interesse para a energia nuclear, para o 2º semestre de 1972.

Tendo em vista os limites fixados na Resolução CNEN-14-71, serão distribuídas 5.000 toneladas de Pirocloro e Pandaita, 500 toneladas de Beddeleyta e Caldasito, 5.000 toneladas para Espodumênio, Lepidolita e Petalita e 1.500 toneladas de Berilo. Vinculadas à demanda interna serão também distribuídas 500 toneladas de Ambligonita.

A distribuição será feita levando em consideração os seguintes elementos.

a) Grau de benefício ou elaboração do Produto;

b) Tradição mineradora;

entre os proponentes ou, finalmente, por sorteio;

E) faculdade expressa de o BNDE recusar todas as propostas, por não atingirem o valor mínimo de conveniência para sua alienação.

3.4 — O Banco poderá desclassificar o proponente vencedor que não fizer o pagamento nas condições do item 3.3, adjudicando aos subsequentes classificados, se convier ao Banco.

4. Disposições Finais

4.1 — Os esclarecimentos serão prestados pela Seção Administrativo-Financeira da Representação, no 13º andar do Edifício BNDE, ou pelo telefone nº 23-7753, no expediente de segundas às sextas-feiras, das 9,30 às 12,30 horas e das 14 às 18 horas, podendo o veículo ser examinado no horário indicado acima, no estaciona-

mento junto ao Edifício BNDE, na parte da manhã.

4.2 — O instrumento de venda consistirá da guia de recolhimento do preço, devidamente quitada, acompanhada da entrega do certificado de propriedade do veículo, que o comprador providenciará a transferência para o seu nome.

4.3 — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência, sem direito a qualquer indenização.

4.4 — É eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para todos os assuntos decorrentes desta concorrência. Brasília, 20 de junho de 1972. — Henrique Dittmar Filho, Chefe-Substituto da Representação do BNDE no Distrito Federal.

Ofício nº 20-72

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Carteira de Fundos e Garantias

Fundo de Previdência dos Servidores do BNH

EDITAL

Pelo presente e dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 81 do Regulamento aprovado pe-

la RC nº 41-71, do Conselho de Administração do BNH, tendo em vista expirar-se no próximo dia 30 do corrente o prazo de 180 dias estabelecido pelo dispositivo citado para a habilitação de beneficiários de servidores do BNH falecidos anteriormente à criação do Fundo de Previdência, faço saber que os requerimentos dos beneficiários porventura ainda não habilitados serão recebidos nesta Carteira ou no Serviço de Comunicação do BNH até o final do expediente da data antes referida, após o que perderão o direito que lhes foi deferido.

CFG, 15 de Junho de 1972. — Samuel Naschpitz, Gerente.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30